



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 73

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			49
Atos do Poder Executivo	1	32	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	5		
Secretaria de Estado de Governo	5	32	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		33	49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			49
Secretaria de Estado de Cultura	6	33	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		33	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	6	34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	34	50
Secretaria de Estado de Educação	10	35	51
Secretaria de Estado do Esporte		44	52
Secretaria de Estado de Fazenda	11		52
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		44	56
Secretaria de Estado de Obras		44	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	45	60
Secretaria de Estado de Saúde	16	45	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	46	63
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	46	
Polícia Civil do Distrito Federal	18		
Polícia Militar do Distrito Federal	18	47	
Secretaria de Estado de Transportes	18	48	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		48	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	48	64
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.928, DE 08 DE ABRIL DE 2008. (*)

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores que integram a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, classificados nos grupos, IC, ID, IIC, IID e IIIB, na forma do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, serão identificados com adesivos fixados nas portas dianteiras, obedecendo o Manual de Aplicação da Marca do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o *caput* deste artigo receberão também a aplicação de adesivo autocolante, conforme anexo, nas dimensões de 200mm x 100mm na cor branca ou incolor, com a expressão “Como estou dirigindo? Ligue 156”, impressas na cor verde, fixado na parte traseira esquerda.

Art. 2º A utilização dos veículos da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverá atender às disposições contidas no Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007.

Parágrafo único. O uso dos veículos fora do horário de expediente, feriados e finais de semana somente poderá ocorrer estritamente para atender atividades oficiais.

Art. 3º - Os veículos de que trata o art. 1º deste Decreto, poderão não ser identificados no caso de

a caracterização dificultar a execução da tarefa ou pôr em risco a vida dos usuários, mediante justificativa prévia do titular do órgão ou entidade e autorização do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em conjunto com a Agência de Comunicação Social, adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a colocação de adesivos não estabelecidos neste Decreto nos veículos oficiais sem a prévia manifestação da Agência de Comunicação Social e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão autorizada a proceder o bloqueio no sistema de abastecimento, bem como o recolhimento do veículo que estiver sem a devida identificação de que trata este Decreto.

Art. 7º Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito a ampla defesa.

§ 1º. As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei.

§ 2º. O dirigente da Unidade de Administração Geral ou equivalente terá de manter rigoroso controle de utilização dos veículos, identificando os condutores infratores para o pagamento das notificações.

§ 3º. O não cumprimento dos prazos legais para identificação do condutor na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito será de responsabilidade do titular da Unidade de Administração Geral ou equivalente.

§ 4º. As notificações prévias encaminhadas pelos órgãos de trânsito deverão ser encaminhadas em tempo hábil ao titular da Unidade de Administração Geral ou equivalente para imediata identificação do infrator.

§ 5º. O condutor deverá ser obrigatoriamente identificado conforme determina o artigo 257 do Código Nacional de Trânsito.

§ 6º. As infrações de veículos de propriedade do Governo do Distrito Federal poderão ser pagas por consignação em folha, após o preenchimento do “Formulário para Pagamento de Infração de Trânsito”

§ 7º. As infrações de veículos oficiais locados deverão ser liquidadas diretamente nas empresas locadoras.

§ 8º. Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, será instaurado processo de Tomada de Contas e disciplinar se for o caso.

Art. 8º Os infratores reincidentes meses terão suas autorizações suspensas e poderão sofrer as sanções disciplinares.

Art. 9º Os veículos oficiais que apresentarem dois autos de infração vencidos serão recolhidos ou bloqueados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para abastecimento até a regularização das pendências.

Art. 10. Os processos referentes às infrações de trânsito serão autuados pela Diretoria de Gestão da Frota, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e devidamente registrados no sistema de gerenciamento da frota.

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007 implicará no imediato descredenciamento do condutor no sistema de gestão da frota, bem como a imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apuração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2008, páginas 03 e 04.

(Decreto nº 28.928, de 08 de abril de 2008.)

ANEXO



Como estou dirigindo?
Ligue 156

DECRETO Nº 28.943, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões e duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.261/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.290.000,00 (três milhões e duzentos e noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201	20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						3.290.000
23.695.0189.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Réf. 010463	6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	302	3.290.000	
							3.290.000
2008AC00257 TOTAL							3.290.000

DECRETO Nº 28.944, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.180.000,00 (hum milhão e cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.180.000,00 (hum milhão e cento e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, referente à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.180.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Réf. 000626	0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	302	1.180.000	
							1.180.000
2008AC00258						TOTAL	1.180.000

DECRETO Nº 28.960, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 382.791,00 (trezentos e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 150.001.014/2008, 064.000.057/2008, 064.000.058/2008 e 064.000.070/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 382.791,00 (trezentos e oitenta e dois mil e setecentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA						300.000		
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA								
Ref. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.36	0	100	80.000			
	99	33.90.39	0	100	220.000			
						300.000		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						14.700		
12.573.0350.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE								
Ref. 011446 0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE								
	1	33.90.39	0	100	14.700			
						14.700		
2008AC00214	TOTAL					314.700		

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						68.091		
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011473 7007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE								
	1	33.90.39	0	100	68.091			
						68.091		
2008AC00214	TOTAL					68.091		

ANEXO	III	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						300.000		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA								
	99	33.90.39	0	100	300.000			
						300.000		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						14.700		
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 011452 6981 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (EPP)								
	1	44.90.51	0	100	14.700			
						14.700		
2008AC00214	TOTAL					314.700		

ANEXO	IV	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						68.091		
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011473 7007 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE								
	1	44.90.52	0	100	68.091			
						68.091		
2008AC00214	TOTAL					68.091		

DECRETO Nº 28.961, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.801.574,00 (dois milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.022/2008, 110.000.029/2008, 097.000.380/2008 e 391.000.296/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.801.574,00 (dois milhões, oitocentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2008.
120ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.000.000		
15.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA								
Ref. 010729 0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)								
	1	44.90.51	0	100	1.000.000			
						1.000.000		
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF								
	99	44.90.51	0	135	1.000.000			
						1.000.000		
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						318.000		
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								

Ref. 009139 6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	318.000	318.000
280208/28208 28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILLIA AMBIENTAL						483.574
18.541.4400.3006	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX						
Ref. 011724 0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	1	33.90.39	0	100	835	
		1	44.90.51	0	100	436.374	
							437.209
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011721 5042	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	8.213	
							8.213
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011717 5043	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NO GUARA	10	44.90.51	0	100	8.213	
							8.213
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011719 5045	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	100	8.213	
							8.213
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011718 5048	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	44.90.51	0	100	8.213	
							8.213
18.541.4400.3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011720 5049	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRLA E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	8.213	

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							8.213
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS						
Ref. 011441	6092 IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	5.300	5.300
2008AC00231		TOTAL					2.801.574

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				2.000.000
15.451.0084.1110			EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				

Ref. 004041	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	33.90.35	0	135	1.000.000	1.000.000
15.451.3000.1984		CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 011007	6962	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						318.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	318.000	318.000
280208/28208	28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						483.574
18.541.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 011722	5050	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	483.574	483.574
2008AC00231		TOTAL						2.801.574

DECRETO Nº 28.962, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.067.124,00 (quatro milhões, sessenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 193.000.057/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.067.124,00 (quatro milhões, sessenta e sete mil e cento e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos convênios nºs: 0096-00/2004 - CNPQ/FAP, 01.000.300/2005 - MCT/FAP, 30.04.0199.00/2004 - FINEP/FAP e transferência 3988 - CNPQ/FAP.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA					RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						4.067.124
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.18	0	421	20.447	
	99	33.90.18	0	432	190.800	
	99	33.90.20	0	421	1.092.913	
	99	33.90.20	0	432	2.169.275	
	99	44.90.20	0	421	73.689	
	99	44.90.20	0	432	520.000	
						4.067.124
2008AC00252				TOTAL		4.067.124

DECRETO Nº 28.963, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho Permanente, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente de acompanhamento, discussão e avaliação, no tocante ao aprimoramento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF, regulamentado por meio do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho Permanente será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade do Governo do Distrito Federal:
I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal - SDET/DF;
II - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF;
III - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PG/DF;
IV - Banco de Brasília S.A. - BRB;
V - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF;
VI - Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CG/DF;
VII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG / DF.
Art. 3º. O representante membro da SDET coordenará o Grupo de Trabalho.
Art. 4º. O Grupo de Trabalho realizará reuniões, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros representantes.
Art. 5º. Cada órgão deverá indicar um representante em até 7 (sete) dias da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. As indicações dos membros deverão ser formalmente enviadas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.004.491/2006, 052.000.011/2007, 052.000.220/2007, 052.000.478/2005, 052.002.220/2006, 053.001.813/2006, 053.002.205/2006, 054.000.668/2006, 060.011.405/2006, 060.017.005/2005, 125.000.331/2004, 137.000.537/2003, 142.000.960/2000, 148.000.066/2006 e 190.000.643/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.005.297/2006, 054.000.035/2007 e 060.018.407/2005, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 29/2008 – GTCE/ DPTCE/ATCE/CGDF, de 14 de abril de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE
Em 14 de abril de 2008.

Processo: 147.000.084/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01(UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MUTIRÃO DA CANDANGOLÂNDIA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00060/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e Nota de Empenho nº 00061/2008 no valor de R\$ 191,43 (cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos), ambas em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.134/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: DESPESAS REFERENTES A 01(UMA) RENOVAÇÃO E 01(UMA) AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL CORREIO BRASILIENSE PARA USO DA RA XXI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00078/2008 no valor de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), em favor da empresa Correio Brasiliense – Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.135/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: DESPESAS REFERENTES A 01(UMA) RENOVAÇÃO E 01(UMA) AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA PARA USO DA RA XXI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00080/2008 no valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), em favor da Agência de Notícias Brasília Express Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.115/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM SHOWS MÚSICAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “14ª FESTA O ENCONTRO DA MÃE COM O FILHO” NA RA-IV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00118/2008 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Nota de Empenho nº 00119/2008 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ambas em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.205/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: DESPESAS COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS PARA A RA-V DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO, TENDO EM VISTA O CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO 0007/2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00083/2008 no valor de R\$ 248,90 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.853/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DA BANDA SQUEMA SEIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO “37º ANIVERSÁRIO DE CEILÂNDIA – TRADICIONAL BAILE DA CIDADE”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe,

referente à Nota de Empenho nº 00067/2008 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.199/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADOR E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O ENVENTO “ROMARIA ENCONTRO DA MÃE COM O FILHO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00104/2008 no valor de R\$ 713,65 (setecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00103/2008 no valor de R\$ 2.389,18 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.065/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE A INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS, BEM COMO CONSUMO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS DA RA-IX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00058/2008 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00060/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.605/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: DESPESAS COM PAGAMENTO DO ALUGUEL DA SEDE DA RA-XX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00049/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Politec Participações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.192/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “1º FEST PARANOÁ 2008”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00091/2008 no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor da Geraldinho Gonçalves-ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.
GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de abril de 2008

Processo: 150.000.232/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, II, “a”, do Edital 01/2007, APLICO a Penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00.665.273/0001-55, com sede na SAS Quadra 05, Bloco K, nº17, Ed. Ok Office Tower, Sala 812, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA, conforme deliberação do Conselho na 3ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 380.001.366/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de revalidação de inscrição à entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, conforme deliberação do Conselho na 3ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.020/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESPORTES E ARTES CENTRAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESPORTES E ARTES CENTRAL, conforme deliberação do Conselho na 3ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.444/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de inscrição à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de inscrição à entidade CONGREGAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU, conforme deliberação do Conselho na 3ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.655/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade CASA DO CANDANGO – LAR SÃO JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 242/95 à entidade CASA DO CANDANGO – LAR DE SÃO JOSÉ, com sede na Quadra 14, Área Especial Nº 17/18 – Sobradinho-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária

da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.534/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 244/95 à entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DO LAGO NORTE, com sede na SHIN QI 13, Área Especial, Lote “A”- VARJÃO-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.071/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 392/2002 à entidade INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, com sede na QN 8-A, Conjunto 05 Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2008, devidamente exarada no processo 380.001.153/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de inscrição à entidade SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO/INSTITUTO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de Nº 522/08 à entidade SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO/INSTITUTO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, com sede no SHIS EQL 6/8, Conjunto “A” – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, Beneficente na Área de Educação, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.074/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios-CSEM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 257/97 à entidade CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS-CSEM, com sede no SRTVN Quadra 702 Conjunto “P” Edifício Rádio Center Sobrelojas 1 e 2, Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF,

realizada no dia 07 de abril de 2008, devidamente exarada no processo 380.000.958/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade Projeto Integral de Vida-PRÓ VIDA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 390/02 à entidade PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ VIDA, com sede na BR 040 KM 04 Chácara 29 Vargem da Benção – Recanto das Emas/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 07 de abril de 2008, devidamente exarada no processo 100.000.373/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de revalidação de inscrição à entidade Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de inscrição à entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, conforme deliberação do Conselho na Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 07 de abril de 2008, devidamente exarada no processo 100.001.368/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2008 (*)

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para desenvolvimento e acompanhamento dos Projetos Urbanísticos Estratégicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de proceder ao desenvolvimento de projetos urbanísticos estratégicos para o Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho, vinculado ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de:

I – elaborar planos de ocupação e estudos preliminares para projetos urbanísticos estratégicos;

II – elaborar diagnósticos e estudos concernentes às áreas de intervenção;

III – realizar consultas às concessionárias de serviços públicos, empresas e órgãos públicos para subsidiar os trabalhos;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos derivados;

V – realizar a interlocução com as diferentes áreas do Governo, visando agilizar os procedimentos;

VI – estabelecer diretrizes de ocupação e uso do solo para as áreas de intervenção.

§ 1º O Grupo de Trabalho consultará as demais unidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a perfeita execução de suas atribuições.

§ 2º Os estudos e projetos elaborados pelo Grupo serão submetidas à Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, subordinada à SEDUMA, para aprovação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores abaixo citados, sob a coordenação do primeiro: Gisele Moll Mascarenha - matrícula 25.292-; Anamaria de Aragão Costa Martins - Matrícula 162.687-6; Vicente Correia Lima Neto - matrícula 126.434-8; Estela Maria Othon de Lima - matrícula 37.049-5; Ana Valéria de Resende

Bueno – Matrícula 158.046-9; André Bello - matrícula 126.724-8; Clécio Nonato Rezen-
de – matrícula 156.911-2; Luís Roberto Ribeiro – matrícula 163.885-8.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CASSIO TANIGUCHI

(*) Republicado por haver incorreção na publicação no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 34.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Às dez horas e dois minutos do vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 63ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 111.001.681/2007, Assunto: Minuta de anteprojeto Urbanístico – Área Especial 01 – QE 60 SRIA II Guará / RA-X / antiga TASA, Interessado: NUARQ, Relator: Dilon Resende de Almeida; 2.2) Extra Pauta: Aprovação das Atas da 60ª e 61ª Reunião Ordinária, 13ª Reunião Extraordinária e Decisões nº 7, 8, 9, 10 e 11/2007; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, inicia os trabalhos fazendo uma leitura das Atas e Decisões que estão sendo aprovadas, explica que essas Atas e Decisões correspondem ao ano de 2007 e o fato das mesmas estarem sendo aprovadas só agora se deve aos problemas técnicos de degravação, em seguida põe em discussão as Atas e as Decisão, não havendo manifestação considera-as aprovadas. Na seqüência, esclarece que o Processo assunto de pauta refere-se a uma sugestão à proposta do anteprojeto urbanístico da Área Especial n.º 01, quadra QE 60 SRIA II, Região Administrativa X, área esta de propriedade da TERRACAP que precisa ser urbanizada dentro dos padrões do PDL do Guará. Em seguida, convida os Arquitetos da Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, Carlos Renato Colen de Melo e Juliana Mendes Aguiar Monteiro, para apresentarem em power point o referido assunto. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto abre às discussões. O Conselheiro Tony Marcos Malheiros compara o parcelamento da QE 60 do Guará com as características de Águas Claras que desde já apresenta problemas de vagas para estacionamento. O Conselheiro fica preocupado com o que poderá acontecer neste novo parcelamento do Guará, visto que muito provavelmente os apartamentos serão de um e dois quartos, o que significa que o número de apartamentos será maior, consequentemente maior o número de veículos para estacionar, então acredita que o assunto deverá ser mais discutido nesse sentido para se evitar problemas na elaboração do projeto. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, intervém para esclarecer que a comparação com Águas Claras não é muito valida nesse caso, uma vez que Águas Claras já ultrapassou 20, 25 pavimentos, e o padrão habitacional de Águas Claras é bem diferente do Guará, de qualquer maneira considera a preocupação válida e acredita que na própria NGB a situação possa ser detalhada, pondera a necessidade de se ter estacionamento subterrâneo que deverá ser avaliado pelo empreendedor. O Conselheiro Rogério Rosso indaga sobre qual será a distância entre o VLP, no traçado Gama/Santa Maria, e o novo loteamento do Guará. O Presidente Substituto esclarece que a via EPIA vai receber uma estação exclusiva, o metrô do Gama, e vai ter consequentemente uma estação muito perto desse novo conjunto. O Conselheiro Júlio Urnau, pondera sobre a questão do acesso do loteamento para a via EPIA, em decorrência da nova estação do metrô que atenderá esse conjunto. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, afirma que a nova Estação obviamente terá que está integrada nesse conjunto e lembra que quando a ocupação dessa área foi concebida já se pensou em facilitar o acesso dessa população ao sistema de transporte de massa, de toda forma, admite que os problemas com estacionamento ainda vão perdurar porque a cultura Brasiliense é muito vinculada ao automóvel, aposta na conscientização da população em usar mais o transporte coletivo. O Conselheiro Júlio Urnau também acha fundamental fazer uma consulta prévia ao DFTRANS, quando da criação de novas áreas, para uma análise dos possíveis pontos de parada de ônibus e outras linhas de transporte, para que a população possa se locomover no mínimo de forma satisfatória. O conselheiro Gustavo Souto Maior, presidente do IBRAM, segue o gancho do Conselheiro Júlio Urnau e desabafa no sentido de que a área ambiental não tem participação no processo de escolha das áreas para novos parcelamentos, esclarece que normalmente essas áreas escolhidas têm problemas de interferência ambiental, acredita que deveria, pelo menos, ser exigido um laudo prévio do setor ambiental para se evitar estresses futuros, visto que existe uma legislação ambiental, o Ministério Público, e uma série de condicionantes que devem ser cumpridas. O Conselheiro, Jorge Guilherme Francisconi, pondera quanto ao

que se está aprovando, indaga não ter visto a questão do sistema de transporte na apresentação em power point, acredita que a metragem de 40 metros quadrados para os apartamentos e a quantidade de comércios, estipuladas na apresentação, devam ser definidos pelo mercado, porém, se o que está em discussão são as diretrizes urbanísticas, ressalta a necessidade de se esclarecer a questão de acessibilidade, educação, saúde, que de qualquer maneira não houve nenhuma indicação de como vai ser feito. A Conselheira Vera Mussi Amorelli ressalta a importância de se ter um roteiro, no sentido de uniformizar os procedimentos de aprovação de um parcelamento, antes de chegar no Conselho para deliberação. Prossegue enumerando algumas etapas que acredita serem necessárias como uma análise ambiental geral, como a fixação dos índices das diretrizes urbanísticas, que provavelmente já estão no PDL do Guará, mas que não foram retratados na apresentação; pondera, ainda, a necessidade da informação de alguns dados mais concretos para que se possam ser discutido no CONPLAN, provavelmente com uma NGB pronta, com MDE e com toda aquela parte final que é o momento em que o Conselho aprova o parcelamento e envia o Decreto para o Governador expedir o Decreto de aprovação. A Subsecretária de Planejamento Urbano da SEDUMA, Rejane Jung, presta alguns esclarecimentos, em relação ao estacionamento, deve-se ter uma solução no interior do lote, pois não poderia sacrificar o espaço de uso público para criar área de estacionamento, inclusive pela questão de se ter que impermeabilizar áreas do solo muito significativas, essa área do Guará é uma área extremamente bem localizada dentro do Distrito Federal, muito próximo ao Plano Piloto, em relação à acessibilidade, está se tentando dar solução com a ligação via EPIA, via de contorno do Guará e a conexão com a EPNB, então ela termina melhorando um pouco a questão de acessibilidade, é uma área que será valorizada, não se pode imaginar que os apartamentos terão 40 metros quadrados, quem vai ditar o tamanho do apartamento é realmente o mercado. Sugere eliminar a referência “40 metros quadrados” e a referência “23.000 unidades imobiliárias”, no momento de fazer o termo de referência para contratação desse projeto, pois realmente está mal escrito. O Conselheiro, Jorge Guilherme Francisconi, acredita que esse projeto mais uma vez mostra que não existe uma base geral de planejamento para Brasília, vai se fazendo pouporri e se esquecendo das bases comuns, concorda com a Conselheira Vera Mussi Amorelli em se estabelecer um procedimento para aprovação de parcelamento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, intervém para explicar que existe uma ocupação ao longo da EPIA, ao lado direito, que não tem nenhuma permeabilidade com o novo loteamento, então o que se procurou foi aproveitar o viaduto para fazer interseção com a nova estação programada no metrô do Gama que vai abranger essa região da EPIA, em relação a questão ambiental já foi submetido ao EIA-RIMA, talvez tenha que fazer apenas alguns ajustes. Quanto à observação da Conselheira Vera Mussi, há a necessidade sim de se estabelecer alguns procedimentos de aprovação, caso contrário o Conselho ficará em discussão eterna, esclarece que o objetivo principal dessa 63ª Reunião Ordinária é em relação a aprovação das diretrizes urbanísticas de ocupação, é simplesmente uma consolidação de uma ocupação já existente, mas ao mesmo tempo buscando a coisa mais prática. O Presidente Substituto passa a coordenação das discussões à Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas e retira-se. A Secretária Adjunta Giselle Moll esclarece que o projeto apresentado é para uma gleba específica chamada TASA, que estava cercada, ocupada pela Infraero, que nunca utilizou, e essa gleba já tem todos os estudos prévios Urbanísticos e Ambientais; os quais foram elaborados durante os Trabalhos do Plano Diretor Local do Guará. O Conselheiro Rogério Rosso sugere que o assunto seja discutido numa próxima reunião, visto que surgiu dúvidas por parte de todos os Conselheiros. O Conselheiro Gustavo Souto Maior acrescenta que o empreendimento está na área de uma sub-bacia das mais degradadas do DF, a sub-bacia do Riacho Fundo, que é das mais complicadas, das mais degradadas, das mais impactadas do DF, acredita ser de suma importância que a CAESB se posicione em relação a isso, esclarece que não adianta criar parque a titulo de compensação e no fim deixá-lo abandonado. A Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas agradece o encaminhamento do Conselheiro Rogério Rosso e apresenta sua proposta: “Bom, eu quero entender que a proposta não é retirar de Pauta o assunto porque ele já está sendo tratado, então seria sobrestar esse assunto até que haja um novo entendimento, um avanço, entendo que a gente precisa de um anteprojeto para avaliar, porque a partir do momento em que esse Plano de Ocupação foi enviado ao IBRAM e que depois do estudo ambiental ele deverá sofrer alteração, e esse estudo vai conter todos os pronunciamentos que foram contados aqui, então a gente deveria voltar no assunto quando for um anteprojeto, eu queria então levar essa proposta aos Conselheiros e verificar se estão de acordo de que o Projeto da área denominada TASA na Região Administrativa do Guará retorne ao Conselho na forma de anteprojeto após os entendimentos com os demais órgãos.” Imediatamente após a apresentação de sua proposta, a coordenadora dos trabalhos Giselle Moll Mascarenhas, põe em votação, não havendo manifestação considera aprovado. Em seguida agradece e passa para os assuntos gerais. Giselle Moll Mascarenhas convida á todos os Conselheiros para a 3ª Conferência Distrital do Meio Ambiente no Auditório do Museu Nacional nos dias 11 e 12 de março de 2008, informa que a equipe do IBRAM está trabalhando em conjunto com a equipe da SEDUMA e com o IBAMA, Superintendência Regional, e que será muito importante. As mudanças climáticas será a ordem do dia, melhor dizendo a ordem do ano, o mundo inteiro está discutindo mudanças climáticas, então essa Conferência vai ser uma

preparação para a Conferência Nacional do Meio Ambiente que vai ser em maio de onde sairão os delegados, acrescenta. A Secretária Adjunta passa a palavra ao Conselheiro, Jorge Guilherme Francisconi, que sugere aos técnicos da SEDUMA elaborar uma minuta do então roteiro de procedimentos e que o mesmo seja distribuído por e-mail aos Conselheiros, para não ocupar uma reunião inteira discutindo artigo por artigo. A Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas, esclarece que a SEDUMA já tem o roteiro para avaliação dos Projetos e será encaminhado o mais breve possível. O Conselheiro, Silvestre Gorgulho, sugere que o CONPLAN organize um workshop para discutir Brasília como um todo, visto que, na sua opinião, cada projeto que chega no Conselho para ser discutido, o CONPLAN toma como uma angústia de Brasília inteira. A Secretária Adjunta acha muito bom se ter aqui no Conselho muitas personalidades capazes para resolver os problemas de Brasília juntas, pelo menos uma vez por mês, porém acredita que para discutir Brasília como um todo teria que fazer um seminário, não daria para ser em uma reunião do CONPLAN, de qualquer maneira, enfatiza, cada reunião vai sempre ser uma discussão sobre os problemas de Brasília. Em seguida, a Secretária declara encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, DILSON RESENDE ALMEIDA, ELZA HELENA SOARES, TONY MARCOS MALHEIROS, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, MÁRCIA DE S. MACHADO FERNANDEZ, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA, JÚLIO LUIS URNAU E HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

DECISÃO Nº 04 / 2008.

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 020.001.260/2001. Interessado: SEDUH. Assunto: Diretrizes de ocupação de áreas públicas lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto. Relator: Conselheiro Tony Marcos Malheiros. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Tony Marcos Malheiros, ratificada pela Câmara Técnica 02, decidiu pela aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o uso e ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Sul. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, André Luís Carvalho da Motta, Elza Helena Soares, Lélia Barbosa de Sá, Adriana Salles Galvão Leite, Geraldo Nogueira Batista, Élson Ribeiro e Póvoa, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amorelli, Ana Maria Nogales, Nazareno Stanisla Affonso, Sylvia Ficher, márcia de s. Machado fernandez e Ivelise Longhi Pereira Da Silva. Secretária ad hoc: Margareth Coutinho Ruas.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Às dez horas e quinze minutos do décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 020.001.260/2001, Assunto: Ocupação de Áreas Públicas Lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto, Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, Relator: Tony Marcos Malheiros; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, passa a palavra para a Secretária Adjunta da SEDUMA, Giselle Moll Mascarenhas, para reapresentar, em power point, o Projeto de Lei em questão. No decorrer da apresentação a Secretária Adjunta Respondendo pondera os objetivos da do Projeto de Lei que são, em princípio, procurar preservar a leitura do edifício original possibilitando a distinção e integração com novos acréscimos, desobstruir e tornar claro o caminho do pedestre, desenvolver a proposta com base na realidade existente e definir modelos volumétricos para acréscimos de forma a eliminar as construções de má qualidade e improvisadas. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a palavra ao Conselheiro Tony Marcos Malheiros, Relator da Câmara Técnica 02, criada com o objetivo de reformular a redação do Projeto de Lei em questão, visto que várias divergências surgiram entre os Conselheiros na 62ª sessão deliberativa do CONPLAN. Em seguida o Relator prossegue com uma animação gráfica, em power point. Encerrada a apresentação o Con-

selheiro Relator faz a leitura dos itens propostos para modificação. Durante a leitura o Conselheiro Geraldo Nogueira intervém para alegar que se a lei normatizar a proibição de qualquer avanço em área pública, não seria permitido, então, o poço inglês. A Conselheira Ivelise Longhi concorda que a proibição de qualquer avanço daria essa conotação, porém, explica que o poço inglês não é uma ocupação para exploração comercial, ele acontece porque é uma exigência do código de edificações. A Conselheira Suplente representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Elza Helena Soares, afirma a explanação da Conselheira Ivelise Longhi. O Presidente Substituto considera que há dois pontos propostos pela Comissão Técnica bastante diferenciados em relação ao Projeto de Lei original, um deles é a uniformidade e a outra é a possibilidade de ocupação além da marquise, principalmente onde tem vegetação, o restante é questão de redação, em seguida, sugere ao Conselho focalizar nesses dois pontos para objetivar as discussões. O Conselheiro Nazareno Stanisla defende o avanço além da proposta do PL exclusivamente para o tratamento paisagístico do ambiente, porém, é contrário ao avanço como área comercial, não concorda com a colocação de mesas e cadeiras para atendimento comercial nesse ambiente paisagístico. O Conselheiro Relator, Tony Marcos Malheiros, alega que a possibilidade do uso comercial nestas áreas, considerando os limites estabelecidos como a garantia de cem por cento de permeabilidade; sem qualquer tipo de pavimentação, seria uma maneira de motivar o comerciante à tratar aquele ambiente. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, observou que a iniciativa de criação da lei teve como objetivo primário a eliminação dos transtornos sonoros causados por alguns estabelecimentos comerciais, então o objetivo de se delimitar o avanço da marquise é para evitar que os comerciantes coloquem mais mesas, que consequentemente aumenta o número de consumidores, e restringir o aumento do empreendimento e da atividade comercial para evitar que o barulho acabe prejudicando a vizinhança, porém, cabe considerações. A Conselheira Sylvia Ficher expõe que as boas iniciativas, em consenso da maioria, acabam sendo prejudicadas pela preocupação que se tem com o barulho provocado por alguns estabelecimentos comerciais, que acredita ser mais uma questão de alvarás de funcionamento. A Conselheira Márcia Fernandez concorda com a intervenção da Conselheira Sylvia Ficher. O Conselheiro Geraldo Nogueira se pronuncia a favor da possibilidade de diferenciação, garantida uma certa unidade do conjunto. O Conselheiro Relator propõe submeter à SEDUMA a aprovação dos projetos paisagísticos nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades das entrequadras. A Conselheira Ivelise Longhi também acredita que a SEDUMA tem mais capacidade para esse tipo de análise. A Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas, intervém para expor o seu interesse na proposta. Acredita que o Distrito Federal precisa ter um controle de qualidade arquitetônica, a começar pelos órgãos públicos, e neste caso já se vê a dificuldade que é para os arquitetos e os proprietários dessas pequenas lojas aprovarem seus projetos na administração. Salienta que hoje a SEDUMA atua nestes casos como uma instância de recurso, quando não há norma definida em determinado item, ou se o proprietário ou a administração tem dúvidas quanto à aplicação da mesma, concorda que essa é até uma atribuição da SEDUMA, também, mas não de aprovar 2.313 projetos paisagístico, concorda com a proposta da Conselheira Sylvia Ficher em que a SEDUMA trabalharia na atuação pós aprovação do Projeto de Lei. O arquiteto da SEDUMA, Maurício Guimarães, propõe a criação de uma norma específica para o paisagismo na superquadra, pois não é possível para os técnicos da SEDUMA e nem da Administração aprovar projeto paisagístico sem fazer juízo de valor, finaliza. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi expressa sua profunda preocupação em submeter à normatização cada projeto paisagístico de bloco, visto que, por experiência própria, já teve o projeto de sua casa vetado várias vezes por instruções verbais, simplesmente porque o técnico responsável achou que não deve aprovar, “...é uma arbitrariedade”, conclui. O Conselheiro Relator, Tony Marcos Malheiros, retruca o pronunciamento da Secretária Adjunta quando ela prevê a aprovação de 2.313 projetos paisagístico. Ele acredita que essa estimativa é bem menor, visto que nem todos os comerciantes têm o interesse em elaborar um projeto paisagístico para seu estabelecimento. A Conselheira, Ivelise Longhi, pondera que o que se está permitindo não é o projeto paisagístico, mesmo porque esse pode acontecer, o que se está permitindo é a colocação eventual de mesas para atividade comercial, então sugere, em termos de redação, “Nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades de quadras será permitida a colocação eventual de mesas integrada à um projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente a partir de critérios à serem normatizados”. A Conselheira acrescenta, ainda, que em conversa com a líder comunitária da Asa Sul Eliete, que a preocupação dos moradores não é só a questão dos ruídos, mas também algumas atividades que estão se tornando de porte maior, como por exemplo um supermercado, e observa que um supermercado necessita de vaga para carga e descarga, maior número de estacionamento, atrai vizinhança de outros lugares, então acredita que se deve ter essa atitude corajosa de aprovar uma norma aceitando que essa área pública pode ser ocupada de uma forma normatizada que o Conselho acha adequada e ir acompanhando, se daqui um tempo não for bom, é rever e aceitar que a norma não foi boa e deve ser revista, conclui. Em seguida, o Presidente Substituto solicita à Conselheira, Ivelise Longhi, que faça a leitura da redação proposta pela Câmara Técnica 02, com as ressalvas do Conselho. A Conselheira prossegue com a leitura: “Nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades de quadras será permitida a colocação eventual de mesas

integrada à um projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente a partir de critérios à serem normatizados, não poderá ultrapassar à dez metros da projeção lateral da marquise e somente durante o período de funcionamento do estabelecimento”. Encerrada a leitura o Presidente Substituto parabeniza o trabalho da Câmara Técnica 02, agradece a presença dos Senhores Conselheiros e considera aprovado as propostas da Câmara para alteração do Projeto que dispõe sobre o uso e ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Sul. Encerra a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, DILSON RESENDE ALMEIDA, ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA, ELZA HELENA SOARES, LÉLIA BARBOSA DE SÁ, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, MÁRCIA DE S. MACHADO FERNANDEZ e IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2008.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 197.000.530/2006, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais a empresa Figurão Mudanças e Transportes em Geral Ltda. CNPJ nº 02.539.934/0001-21, nos termos do voto do Diretor-Relator.
PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de abril de 2008.
Processo: 390.003.351/2007. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: contratação de serviços para o fornecimento de produtos postais, serviços postais e telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme justificativa constante na folha 51 do processo acima citado e despacho da PROJU/IBRAM, fl. 50.
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 24 de 06 de fevereiro de 2008, páginas 5 a 11 e republicada no DODF nº 27 de 11 de fevereiro de 2008, páginas 5 a 11, no Anexo Único, nos itens 18, 30 e 34. ONDE SE LÊ: “...18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo: a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado e para o Programa de Educação Precoce; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Programa Educacional Especializado, com currículo funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Profissionalizantes; e 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial; LEIA-SE: ...18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e

designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:
a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo Adaptado e Funcional; 01 (um) coordenador generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Pedagógicas; 01 (um) coordenador generalista com 40 horass semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos; 01 (um) coordenador generalista com 40horas semanais para o atendimento educacional especializado do Programa de Educação Precoce, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;
ONDE SE LÊ: ... 30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial e do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno: I-16h em regência de classe e II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...”. LEIA-SE: “...30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial quer sejam Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40 horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno: I – 16 horas em regência de classe e II – 4 horas em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...”.ONDE SE LÊ: “... 34. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, exceto o atendimento no Programa de Educação Precoce), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma: I - 25h em regência de classe e II - 15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...”. LEIA-SE: “... 34. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes especiais e nos Centros de Ensino Especial Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, quer sejam de Atividades ou de Área Específica será distribuída da seguinte forma: I - 25 horas de regência de classe e II - 15 horas em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Configurar após apuração dos processos: 080.008326/2007, 080.008743/2007, 080.009647/2007, 080.008925/2007, 080.009655/2007, 080.008752/2007, 080.008928/2007 e 080.008926/2007 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.
Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080.008744/2007, 080.006984/2007 e 080.008756/2007 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, p. 14, resolve:
Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-008208/2007, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Estabelece critérios de remuneração dos agentes arrecadadores, consistente na realização de transações de débitos para pagamento de tributos, mediante a utilização de cartões de débito, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.645/2007 e Parecer nº 750/2007-PROCAD/PGDF resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de remuneração aos agentes arrecadadores pelos serviços compreendidos no Decreto nº 28.645/2007, que consistem na realização de transações de débitos para pagamento de tributos, mediante a utilização de cartões de débitos pelos seus respectivos portadores.

Art. 2º - Será admitida apenas a modalidade à vista, cujo valor líquido da transação creditar-se-á na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, no Banco de Brasília S/A - BRB, no prazo estipulado em contrato.

Art. 3º - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação de demonstrativo das transações efetuadas e atesto do executor do contrato.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Fazenda remunerará o Agente Arrecadador pela prestação dos serviços contratados com valores unitários, conforme descritos a seguir:

I - tarifa, conforme Anexo I, por transação com o cartão de débito, ou seja, por documento de arrecadação/transação, aprovada e concluída para cada OPERADORA devidamente contratada.

II - a título de remuneração máxima por check out (terminal de caixa com impressão fiscal à saída do estabelecimento, também conhecido com PDV) instalado, no número máximo de 60 (sessenta) unidades, será pago o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para o primeiro equipamento, com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada check out adicional, conforme Anexo II.

III - a título de remuneração por ponto de atendimento no primeiro mês, para instalação, conectividade, suporte e manutenção, destinados à OPERADORA fornecedora dos equipamentos, conforme Anexo III.

IV – do 2º mês em diante, a remuneração, por ponto de atendimento, seguirá conforme Anexo IV. V – junto à instalação dos check outs, deverão também ser instalados os pin pads (equipamentos destinados à leitura de cartão com tarja magnética, captura de senha do usuário e processamento de cartões com chip) a um valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade do aparelho.

Art. 5º - Nos preços explicitados nos Anexos II, III e IV estão inclusos os valores referentes à conexão ao sistema dos terminais possíveis de serem instalados, bem como o preço pela manutenção dos mesmos.

Art. 6º - Havendo prorrogação contratual, poderá ocorrer o reajustamento dos preços previstos acima, conforme acordo entre as partes, devidamente registrado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. A variação não poderá ser superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE ou, na sua falta, o que vier a lhe substituir;

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que poderá delegar à Subsecretaria da Receita, em ato específico.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

ANEXO I

Quantitativo de transações/mês	Tarifa Unitária
0 a 10.000	R\$ 0,99
10.001 a 50.000	R\$ 0,70
50.001 a 100.000	R\$ 0,50
Acima de 100.000	R\$ 0,35

ANEXO IIValores expressos em Reais (R\$)

1	85,00	21	485,00	41	885,00	61	1.285,00	81	1.685,00
2	105,00	22	505,00	42	905,00	62	1.305,00	82	1.705,00
3	125,00	23	525,00	43	925,00	63	1.325,00	83	1.725,00
4	145,00	24	545,00	44	945,00	64	1.345,00	84	1.745,00
5	165,00	25	565,00	45	965,00	65	1.365,00	85	1.765,00
6	185,00	26	585,00	46	985,00	66	1.385,00	86	1.785,00
7	205,00	27	605,00	47	1.005,00	67	1.405,0	87	1.805,00

8	225,00	28	625,00	48	1.025,00	68	1.425,00	88	1.825,00
9	245,00	29	645,00	49	1.045,00	69	1.445,00	89	1.845,00
10	265,00	30	665,00	50	1.065,00	70	1.465,00	90	1.865,00
11	285,00	31	685,00	51	1.085,00	71	1.485,00	91	1.885,00
12	305,00	32	705,00	52	1.105,00	72	1.505,00	92	1.905,00
13	325,00	33	725,00	53	1.125,00	73	1.525,00	93	1.925,00
14	345,00	34	745,00	54	1.145,00	74	1.545,00	94	1.945,00
15	365,00	35	765,00	55	1.165,00	75	1.565,00	95	1.965,00
16	385,00	36	785,00	56	1.185,00	76	1.585,00	96	1.985,00
17	405,00	37	805,00	57	1.205,00	77	1.605,00	97	2.005,00
18	425,00	38	825,00	58	1.225,00	78	1.625,00	98	2.025,00
19	445,00	39	845,00	59	1.245,00	79	1.645,00	99	2.045,00
20	465,00	40	865,00	60	1.265,00	80	1.665,00	100	2.065,00

ANEXO III

Item	Valor
Instalação (Ponto de Atendimento)	R\$ 250,00
Conectividade	R\$ 30,00
Suporte e Manutenção	R\$ 20,00
Remuneração por ponto no 1º mês	R\$ 300,00

ANEXO IV

Item	Valor
Conectividade	R\$ 30,00
Suporte e Manutenção	R\$ 20,00
Remuneração por ponto no 2º mês	R\$ 50,00

UNIDADE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Normatiza a movimentação para retirada de processos e documentos no âmbito desta Pasta. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, por meio do artigo 180 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e suas alterações, aliado ao Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e considerando a necessidade de nomatizar a rotina do Núcleo de Comunicação e Documentação da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve:

Art. 1º - Os processos e documentos destinados às Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, entregues no Núcleo de Comunicação e Documentação desta Pasta, deverão ser retirados pelas as Unidades destinatárias, no balcão do citado Núcleo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 3, de 07 de abril de 2008, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 04, do Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal, da Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 07 DE ABRIL DE 2008...”, LEIA-SE: “... DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 07 DE ABRIL DE 2008...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002505/2008, Jovita Prodência dos Anjos, Afonso dos Anjos Almeida, 09/01/2003, R\$ 1.085,93; 042.001357/2008, Adail Veloso, Adão Veloso e Maria José da Costa Veloso, 31/05/1998 e 25/04/2001, R\$ 1.543,21. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartigoilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.007406/2007, Francisco Jocelin Aguiar, SRIA QE 30 CL Bloco B Sala 115 - Guará II – Brasília - DF, 3081298-4, R\$ 164,38 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.000027/2008, Geraldo José Torres, SRIA QE 19 Conjunto E, Casa 46 - Guará II – Brasília - DF, 1846215-4, R\$ 331,70 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 042.000651/2008, Alaor José da Silva, Qd 14 Conj. C Lote 10 VL Estrutural – Brasília – DF, 4960190-3, R\$ 27,18 (IPTU) e R\$ 40,19 (TLP); 043.000962/2008, Mozartigo Geraldo da Silva, SRIA QE 28, Conjunto D Casa 01 – Guará II – Brasília – DF, R\$ 264,72 (IPTU) e 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.001138/2008, Saul Mendes Rabêlo, SRIA QE 24 Conj. D Casa 04 – Guará II – Brasília - DF, 1846967-1, R\$ 193,57 (IPTU) e R\$ 51,67 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela

Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 80%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 43.000461/2008, Eloina Pereira de Albuquerque, SHCE/S Qd 909 Bloco D Ap 101 – Cruzeiro – Brasília – DF, 4590960-1, R\$ 226,23 (IPTU) e R\$ 82,68 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001795/2008, Zenon Pereira Leitão, R\$ 961,96, TLP; 127.004052/2008, Morena Correa Santos, R\$ 173,60, IPVA; 127.004424/2008, Otávio de Barros Silva, R\$ 391,88, IPVA; 043.002457/2008, Lucila Pereira Faria Falcão, R\$ 881,20, IPTU/TLP; 043.001845/2008, João Galdino, R\$ 1.525,88, IPVA; 043.001834/2008, Orestes Gut, R\$ 113,59, IPVA; 127.000976/2008, Luiz Alberto Fortes de Athayde Bohrer, R\$ 185,08, IPVA; 043.002430/2008, Geraldo de Genaro, R\$ 226,25, IPVA; 043.002034/2008, João Eudes de Souza, R\$ 84,47, IPVA; 043.001636/2008, Lúcia Massae Suguira Dias, R\$ 1.067,20, IPVA; 043.001644/2008, Ziziane César de França e Silva, R\$ 466,42, IPVA; 124,005291/2007, Jocely Paé Barbalho, R\$ 2.977,67, ITBI; 043.002246/2008, Airton Hélio Milani, R\$ 65,28, ITBI; 043.001565/2008, Rubmaier Ferreira de Carvalho, R\$ 1.320,75, IPVA; 043001535/2008, Paula Almeida Moda Feminina Ltda, R\$ 3.916,62, IPTU/TLP; 127.004152/2008, Susana Garms, R\$ 72,87, IPTU/TLP.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão do IPVA, no exercício de 2002, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 048.007928/2007, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, JFH5381, o roubo do veículo ocorreu após o vencimento do IPVA 2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 048.007928/2007, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, JEG8632, não atendimento da notificação nº 060/2007-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS 38/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 127.001939/2008, Adalgisa César de Macedo Neta, Cartigoeira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.001928/2008, Maria Modesto Barbosa Me, ICMS - Simples Candango, não fez prova da assunção do ônus financeiro, 043.001632/2008, Alcides Gonçalves Pereira, ITBI, não comprovou recolhimento indevido; 043.001835/2008, Jorge da Silva Joana, ISS, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade; 043.001813/2008, Construtora Ipê Ltda, IPTU, ausência de Ato Declaratório de isenção expedido pela Secretaria de Fazenda; 043.002552/2008, Rosalia Maria Mafra de Oliveira, ITBI, não comprovação do pagamento indevido/Base de cálculo em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.830/2006; 043.001940/2008, Maria dos Anjos Gonçalves, ITBI, não comprovação do pagamento indevido; 043.001399/2008, Lahir de Souza Luz, ITBI, não comprovação do pagamento indevido/Base de cálculo em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei 3.830/2006 . Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO, EXERCÍCIO: 043.000431/2008, Jairo Costa Teles, SRIA QI 18 Conjunto I casa 114 Guara I – Brasília – DF, 1826338-0, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000922/2008, Maria Pereira dos Santos, SRIA QE 38 Conjunto H casa 14 Guara II – Brasília – DF, 4518309-0, imóvel objeto de espólio/sem titularidade definida; 043.001798/2008, Vitória Maria Gonçalves, SRIA QE 34 Conjunto L casa 15 Guara II – Brasília – DF, 1850890-1, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000343/2008, Dirce Caixeta Barbosa, SRIA QI 25 Lote 5/17 Bloco I Ap 102 Guara II – Brasília – DF, 3095184-4, imóvel com área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte

abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.007374/2007, Rafael de Oliveira Batista, KCP6305, veículo recuperado em 24/01/2005/Sem restrição no sistema Detran/Veículo em circulação. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 34, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937 de 1995 , autoriza as seguintes COMPENSAÇÕES: 1 - Pagamento da 1ª cota concomitante à cota única do IPTU/TLP - 2008, lançado para o imóvel de inscrição 15499960, no valor atualizado de R\$ 112,24, a compensar com débitos em aberto no CPF 033.480.911-87, em nome de Eurico Soares Pereira (processo 045-000397/2008); 2 - Pagamento em duplicidade da cota única do IPTU/TLP - 2008, lançado para o imóvel de inscrição 47200812, no valor atualizado de R\$ 356,23, a compensar com débitos em aberto no CPF 344.314.111-00, em nome de Homero Gustavo Santana Borges (processo 045-000412/2008); 3 - Pagamento de cotas do IPTU/TLP – 2007 do imóvel de inscrição 48728624, isento para ano de 2006 e seguintes por força do Ato Declaratório nº 42/2007 - AGSOR, no valor atualizado de R\$ 77,48, a compensar com débitos em aberto no CPF 554.139.436-87, em nome de Mª Fernandes de Oliveira (processo 045-000408/2008); 4 - Pagamento duplicado da 6ª cota do IPTU/TLP - 2007, lançado para o imóvel de inscrição 30469511, no valor atualizado de R\$ 41,75, a compensar com débitos em aberto no CPF 243.933.551-72, em nome de Pedro Paulo Torezani (processo 045-000526/2008) .

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.368/2008, ALZIRA MACIEL DE ARAUJO, FÁBIO APARECIDO MACIEL DE ARAUJO, 05.08.2007, R\$ 516,29. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: 044.000.683/2008, ANTENOR HERCULANO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, 04.07.2001, R\$ 372,84. Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.090/2008, CLARICE RODRIGUES SANTANA, QD 50 CJ F LOTE 30 SETOR LESTE GAMA, 4513886-9, 2008, 50, R\$ 50,32, R\$ 20,09; 044.000.439/2008, MARIA CREUZA BEZERRA PEREIRA, QD 401 CJ 14 LOTE 12 RECANTO DAS EMAS, 4809247-9, 2007 e 2008, 100, R\$ 151,72, R\$ 84,69; 044.000.107/2008, JOSEFA TERTO FERREIRA, QD 114 CJ 11 LOTE 18 RECANTO DAS EMAS, 4698127-6, 2008, 100, R\$ 49,51, R\$ 40,19; 044.000.428/2008, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, QD 304 CJ J LOTE 07 SANTA MARIA, 4662596-8, 2008, 100, R\$ 57,65, R\$ 47,85; 044.000.754/2008, MARIA ANA ALVES DE SOUZA, QD 308 CJ A LOTE 03 SANTA MARIA, 4663279-4, 2008, 100, R\$ 35,65, R\$ 47,85; 044.000.483/2008, JOSE PAIVA, QD 50 CJ B LOTE 07 SETOR LESTE GAMA, 4513698-X, 2008, 100, R\$ 147,33, R\$ 40,19; 044.000.160/2008, JOSE MENDES HENRIQUE, QD 02 CJ H LOTE 20 SETOR SUL GAMA, 1720454-2, 2008, 100, R\$ 200,05, R\$ 72,73; 044.000.659/2008, JOSE RIBEIRO, QD 304 CJ O LOTE 08 SANTA MARIA, 2008, 100, R\$ 38,53, R\$ 47,85. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 127.007.583/2008, ILMA MANGUEIRA ASSIS, SEBASTIÃO ALVES DE AZEVEDO, o “de cujus” faleceu em 06.10.1985, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionados na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.002.465/2008, ROMÉRIO DA TRINDADE SILVA, JHE 2008, 2007, o laudo médico apresentado não especifica o tipo de deficiência do requerente; 044.000.820/2007, RAFAEL DIAS SANTOS, JGS 6743, 2007, o interessado não possui a propriedade do veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955,

de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.765/2008, VITOR FONSECA MELO, 097.916.221-53, não consta na CNH do interessado emitida após à Resolução do CONTRAN, a informação de que exerce atividade remunerada; 043.002.452/2008, GILMAR DE OLIVEIRA SILVA, 461.924.502-00, o interessado não era proprietário do veículo JHK 8845. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 042.001.608/2008, LUCIA GOMES PEREIRA GUEDES, JHX 0116, o veículo se encontra em circulação até a presente data e não constam débitos de IPVA para o exercício de 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.424/2008, MARCELINA DE JESUS, QD 103 CJ R LOTE 03 SANTA MARIA, 4654442-9, 2008, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.000.508/2008, OSMAR SANTOS ARAUJO, JGJ 4907, 2008, o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel na data do fato gerador (01.01.2008); 127.004.291/2008, MANOEL LOPES CORDEIRO, JFG 5601, 2008, o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel na data do fato gerador (01.01.2008). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI

da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.004.714/2008, LUIZ MARCIO DA SILVA, 561.344.441-20, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de abril de 2008,

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.002.076/2008, MARIA NEIDE FELIX DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 986,18; 044.000.676/2008, MARIA EDNILSA ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 23,26; 044.000.577/2008, VALDOMIRO RODRIGUES AGUIAR, IPTU/TLP, 110,58; 044.000.576/2008, LUIZ BAZIL DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 325,90; 044.000.614/2008, DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO, IPTU/TLP, R\$ 303,21; 044.000.604/2008, VALDEMAR MOREIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 51,14; 044.000.793/2008, ARISTINO GONÇALVES DA SILVA ME, ITBI, R\$ 1.526,46; 047.000.665/2008, ELIZANGELA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA, IPVA, R\$ 1.067,52; 044.000.750/2008, LUIZ SANDRO VIEGAS ZAGO, IPVA, R\$ 355,53; 044.000.749/2008, JOANA D’ARC ALVES SANTANA, IPVA, R\$ 109,49; 044.000.087/2008, PAULO SERGIO DE BRITO, TAXA, R\$ 62,87; 044.000.536/2008, CLARICE SANTANA ME, ICMS, R\$ 82,40; 044.000.579/2008, RENATO MACHADO DE FREITAS, IPTU/TLP, R\$ 48,15; 044.000.584/2008, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 131,85.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo no Regulamento do IPTU - Decreto nº 28.445/2007, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000238/2008, Ives de Freitas, 004.420.381-00, 0100893-5, imóvel portador de carta de habite-se expedida após 1997, cujo valor de construção não alcança um décimo do valor venal do respectivo terreno, conflitando com o §2º do artigo 15 do Decreto 28.445/07; 0047-000446/2008, Josié Ferreira de Sousa, 238.675.581-91, 5038886-X, requerente possui outro imóvel residencial impedindo a utilização de alvará de construção e imóvel sem declaração espontânea de área construída, conflitando com os §§ 5º e 1º do artigo 15 do Decreto 28.445/07. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Isenção ICMS - Taxista
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01 de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, Motivo, conforme segue: 047-000645/2008, Divina Correa de Castro , 455.320.101-10, 2767,

não comprovou inscrição de profissional autônoma no CF/DF, conforme o inciso VIII, artigo 6º, da lei distrital 4.056, de 13/12/2007, vistoria periódica (obrigatória) no veículo com o prazo de validade vencido, não contemplando o inciso I, cláusula sexta, do Convênio ICMS 38/2001 e Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Art. 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 047-000663/2008, Geocarlos Cassimiro de Araújo, 573.452.521-91, 0319, não comprovou inscrição de profissional autônomo no CF/DF, conforme o inciso VIII, artigo 6º, da Lei Distrital 4.056, de 13 de dezembro de 2007, vistoria periódica (obrigatória) no veículo com o prazo de validade vencido, não contemplando o inciso I, cláusula sexta, do Convênio ICMS 38/2001. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO RESTITUIÇÃO DE IPTU/TLP, na seguinte ordem: INTERESSADO, CGC, PROCESSO, ASSUNTO E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: MARIANO LOBO LTDA – 33.470.477/0001-90 – 0042-005.026/2005 – COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO IPTU/ TLP - INTEMPESTIVIDADE E EXTEMPORANEIDADE do processo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 09, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, INDEFERE o pedido de restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-002968/2007, AMELIA DE SOUSA MOURA, IPTU/TLP, NÃO HOUE PAGAMENTO INDEVIDO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal a contratar entidade, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a realização de Concurso Público a fim de prover cargos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais em conformidade com a manifestação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 45, de 03 de março de 2008, alterada pela Portaria nº 53, de 12 de março de 2008, para apurar os fatos constantes do processo 410.007.682/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de maio de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 410.007.682/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente no ano em curso, o prazo final das inscrições de remoção, para o dia 10 de maio, alterando o contido no artigo 4º da Portaria nº 03, de 23 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 24, de 1º fevereiro de 2007, em razão de problemas técnicos apresentados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos para o preenchimento do Cadastro Individual do Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 28 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.953/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 04, de 07 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.016.797/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 99, de 04 de março de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 275.000.108/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 69, de 11 de fevereiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 278.000.189/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 65, de 21 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.645/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N º 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Instrução nº 358, de 19 de outubro de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Processo 055-010065/2005, Registro nº 03406553792/DF, Categoria: “B”, CPF 015.435.291-86, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses. TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 126/07 de 10 de julho de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: SERGIO DE QUEIROZ MESQUITA JUNIOR, Processo 055-009256/2007, Registro nº 00361683401/DF, Categoria: “B”, CPF 701.967.021-00, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses. TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 159/07 de 29 de agosto de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: ALISSON CAVALCANTE MENDES, Processo 055-015116/2007, Registro nº 02197123180/DF, Categoria: “AD”, CPF 002.406.541-29, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses. TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 120/07 de 02 de julho de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: CLISTNE DUTRA DA SILVA, Processo 055-018188/2007, Registro nº 01792117439/DF, Categoria: “B”, CPF 998.448.261-87, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses. TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 055/07 de 18 de abril de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: JOSE AUGUSTO MENDES MENEZES, Processo 055-025070/2006, Registro nº 00348530920/DF, Categoria: “B”, CPF 343.072.571-20, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: ARTHUR SEBASTIAO CEZAR DA SILVA, Processo 055-046654/2007, Registro: 00142414791/DF, CPF 008.110.091-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO AZEVEDO E SILVA, Processo 055-034715/2007, Registro: 00177292358/DF, CPF 085.018.071-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAYR DE LIMA PINTO JUNIOR, Processo 055-033982/2007, Registro: 01644860121/DF, CPF 225.244.281-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO MENDONÇA SANTOS, Processo 055-038163/2007, Registro: 00135422980/DF, CPF 291.451.981-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO DA SILVA NEVES MARINHO, Processo 055-037645/2007, Registro: 03112538046/DF, CPF 480.170.941-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO LUIZ TAVARES COSTA, Processo 055-024552/2007, Registro: 00132428076/DF, CPF 705.196.331-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOLANGE ARCIRIO DE OLIVEIRA PEDROZA, Processo 055-035001/2007, Registro: 00689445630/DF, CPF 153.219.321-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRACEMA PEIXOTO BUENO, Processo 055-005588/2007, Registro: 00139011205/DF, CPF 153.649.331-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO NUNES GARCIA, Processo 055-035026/2007, Registro: 03808899876/DF, CPF 016.314.311-02, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO LEONARDO PIRES DE CASTRO, Processo 055-037337/2007, Registro: 01976612200/DF, CPF 963.120.841-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE BRITO, Processo 055-030889/2007, Registro: 00239150969/DF, CPF 094.457.301-00, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO EVALDO LIMA, Processo 055-039499/2006, Registro: 03870669943/DF, CPF 454.957.423-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRENO RODRIGUES DE SOUSA, Processo 055-023430/2007, Registro: 00628070820/DF, CPF 708.726.941-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Processo 055-032550/2007, Registro: 01978679512/DF, CPF 268.663.231-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO CARNEIRO COSTA, Processo 055-007213/2007, Registro: 00457086419/DF, CPF 847.131.351-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVALDO GONÇALVES DE MELO, Processo 055-023570/2007, Registro: 03110988806/DF, CPF

393.004.472-20, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANIEL BORGES CARMO, Processo 055-032542/2007, Registro: 04048250424/DF, CPF 017.532.921-40, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO VICTOR LUCAS NOGUEIRA, Processo 055-029377/2007, Registro: 02994183883/DF, CPF 012.484.071-05, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERIO FARIAS, Processo 055-020652/2007, Registro: 00939829500/DF, CPF 607.304.635-91, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO MARCOS BARBOSA TEIXEIRA, Processo 055-022816/2007, Registro: 00330756063/DF, CPF 001.815.656-84, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO CLEOFAS ALVES ARISTIDES JUNIOR, Processo 055-025849/2007, Registro: 01517620155/DF, CPF 939.402.891-91, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WASHINGTON JORGE DE OLIVEIRA, Processo 055-021721/2007, Registro: 02165498441/DF, CPF 588.859.601-97, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, Processo 055-031879/2007, Registro: 03603895957/DF, CPF 242.897.603-68, Categoria: A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAOR ALVES DE SÁ, Processo 055-020132/2007, Registro: 00725455727/DF, CPF 666.609.041-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIUS ATAIDES DE SOUZA, Processo 055-017053/2007, Registro: 01801854917/DF, CPF 998.499.091-53, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, Processo 055-022815/2007, Registro: 02480288850/DF, CPF 970.898.341-15, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO RODRIGUES DOS REIS, Processo 055-021875/2007, Registro: 03070386600/DF, CPF 997.111.841-68, Categoria: A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIANE DE MENEZES SOTERIO LINS, Processo 055-022748/2007, Registro: 03779277931/DF, CPF 023.352.881-48, Categoria: A, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON BATISTA DE ASSUNÇÃO, Processo 055-025838/2007, Registro: 00062179784/DF, CPF 443.824.481-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON FERREIRA DOS REIS, Processo 055-021720/2007, Registro: 00745289711/DF, CPF 697.097.851-68, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RUBENS FELICIANO, Processo 055-031795/2007, Registro: 00179913400/DF, CPF 579.190.621-87, Categoria: D, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE DA FONSECA VIANA, Processo 055-023305/2007, Registro: 02730655113/DF, CPF 239.231.211-72, Categoria: AB, Infração ao artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO PEREIRA DAS CHAGAS, Processo 055-023808/2007, Registro: 00095863805/DF, CPF 821.955.871-72, Categoria: B, Infração ao artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO DE MOURA, Processo 055-026841/2007, Registro: 03427213390/DF, CPF 339.325.901-63, Categoria: AB, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BENEDITO DE SOUSA, Processo 055-029060/2007, Registro: 00190279311/DF, CPF 136.449.041-20, Categoria: D, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO LEON ASSINstrução nº ROCHA, Processo 055-012284/2007, Registro: 03138914375/DF, CPF 013.623.681-21, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELO ALVES PEREIRA, Processo 055-042195/2007, Registro: 03044579615/DF, CPF 000.207.391-92, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de novembro de 97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO IDELNEY FARIA MENDES, Processo 055-038389/2007, Registro: 00611810880/DF, CPF 506.104.817-20, Categoria: AB, Infração

ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSDEDIT LYRA, Processo 055-038400/2007, Registro: 00220552872/DF, CPF 000.067.261-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS SANTOS PINHEIRO, Processo 055-034693/2007, Registro: 02772327068/DF, CPF 005.392.131-36, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE SOARES LEITE, Processo 055-038280/2007, Registro: 00209484197/DF, CPF 008.285.993-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAO RODRIGUES JUNQUEIRA, Processo 055-038470/2007, Registro: 00170049903/DF, CPF 058.022.611-53, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA AMELIA ALVES DA COSTA FERRAZ, Processo 055-032320/2007, Registro: 00104062162/DF, CPF 649.183.191-49, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIA WAISROS PEREIRA, Processo 055-026402/2007, Registro: 00533874851/DF, CPF 310.932.991-34, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA SOARES, Processo 055-038479/2007, Registro: 00139789080/DF, CPF 222.197.491-34, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALDECY CAMELO, Processo 055-035002/2007, Registro: 00618352422/DF, CPF 023.560.821-15, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAUTO CANDIDO SOARES, Processo 055-006072/2007, Registro: 03282511551/DF, CPF 226.268.751-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIA BOMTEMPO, Processo 055-038485//2007, Registro: 00104033109/DF, CPF 606.293.801-63, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO XIMENES CARMO, Processo 055-038398/2007, Registro: 00299303106/DF, CPF 291.404.801-78, Categoria: AD, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANTONIO NETO, Processo 055-035022/2007, Registro: 00047608332/DF, CPF 042.454.581-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NATAL DO NASCIMENTO, Processo 055-038500/2007, Registro: 00070414250/DF, CPF 033.244.861-49, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO RAMOS LOPES, Processo 055-043647/2007, Registro: 00108008637/DF, CPF 695.625.471-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NICODEMOS VENANCIO, Processo 055-038384/2007, Registro: 00602134302/DF, CPF 005.154.697-34, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ARNALDO JUREMA, Processo 055-037632/2007, Registro: 01427770005/DF, CPF 286.915.981-15, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO VIEIRA DA SILVA, Processo 055-038392/2007, Registro: 00396679031/DF, CPF 266.987.731-15, Categoria: AD, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GONÇALVES MOREIRA SOBRINHO, Processo 055-038480/2007, Registro: 00137557655/DF, CPF 008.586.501-00, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELENA MARCIA SILVA DE JESUS, Processo 055-037363/2007, Registro: 02208636719/DF, CPF 239.127.151-49, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO, Processo 055-035006/2007, Registro: 00504377142/DF, CPF 305.376.221-87, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DALVA DE OLIVEIRA MORALE, Processo 055-038120/2007, Registro: 00238576922/DF, CPF 339.813.291-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDA DA SILVA GALLUF, Processo 055-040230/2007, Registro: 01656889525/DF, CPF 809.071.997-04, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Processo 055-034700/2007, Registro: 00095137620/DF, CPF 076.568.311-34, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERMEVALDINO VIEIRA NUNES, Processo 055-034703/2007, Registro: 00069856740/DF, CPF 024.294.201-63, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRAZIL ANDRADE MARTINS, Processo 055-034978/2007, Registro: 00186826580/DF, CPF 030.115.931-91, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN, Processo 055-038262/2007, Registro: 03950366714/DF, CPF 308.022.021-87, Categoria: B, Infração ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO RORIZ MACEDO, Processo 055-032314/2007, Registro: 00121214100/DF, CPF 573.480.731-15, Categoria:

B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE YUSSEF AFIUNE, Processo 055-035027/2007, Registro: 03743958808/DF, CPF 334.852.911-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMENISE CASSIANO DOS SANTOS, Processo 055-034672/2007, Registro: 00355970121/DF, CPF 112.836.101-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO CARVALHO DE ARAUJO, Processo 055-043721/2007, Registro: 00039733404/DF, CPF 056.260.807-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KEILA FLAVIA DA ROCHA, Processo 055-034996/2007, Registro: 00282753222/DF, CPF 818.026.091-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN LINO DE SOUSA, Processo 055-038494/2007, Registro: 00086926996/DF, CPF 471.715.021-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUGUSTO CESAR CHAVES DE CARVALHO, Processo 055-038294/2007, Registro: 00120155260/DF, CPF 484.309.861-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO PAULO RODRIGUES, Processo 055-038292/2007, Registro: 00114870318/DF, CPF 010.228.571-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO E ANÁLISE HABILITAÇÃO

Objeto: FORMAÇÃO de rede credenciada, composta de entidades e profissionais da área de psicologia e de saúde, para complementação da assistência médica e psicológica a militares do CBMDF e seus dependentes legais, através de clínicas especializadas.

As 10h40min horas do dia 03 de março de 2008, na Seção de Administração do fundo de Saúde, Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, situada na SAIS nº 03 Bloco B – Complexo da ABM, reuniu-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente do Sistema de Credenciamento de Entidades e de Profissionais da Área de Psicologia e de Saúde, designada pelo Boletim Geral nº 075, de 20 de abril de 2007, os senhores: Maj QOBM/Comb JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR, Mat. 00270-4, CAP QOBM/Méd LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES, Mat. 00606-8, CAP QOBM/C. Dent. ALEX EDUARDO REZENDE, Mat. 00600-9, CAP QOBM/Méd ROBERTA MIREILLE MARTINS, Mat. 00610-6 e ST BM IVO SANTANA RODRIGUES DA COSTA, Mat. 03379-0, sob a presidência do primeiro, a fim de proceder ao julgamento e análise da documentação de habilitação, visando o credenciamento para contratação de empresas especializadas e de profissionais da área de psicologia e de saúde para o CBMDF, que trata o objeto. A Comissão após avaliação de toda documentação referente ao certame licitatório, HABILITOU a empresa: CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AUDIÇÃO E DA FALA, CNPJ Nº 36.754.745/0001-93, Situada na QSA 12, Lote 15, Taguatinga DF. Nos moldes do Item 15, do Projeto Básico – Contratação de serviços de psicologia clinica, abrangendo os militares e dependentes do CBMDF, encerrou-se a sessão às 12:00 horas do mesmo dia. Eu ST BM IVO SANTANA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 03379-0, lavrei o presente termo da forma que se segue.

JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR, matrícula 00270-4 – Presidente; ALEX EDUARDO REZENDE, matrícula 00600-9 – Membro; LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES, matrícula 00606-8 – Membro; ROBERTA MIREILLE MARTINS, matrícula 00610-6 – Membro; IVO SANTANA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 03379-0 – Membro.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 14 de abril de 2008

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.369/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 50/2008 favorável, constante das fls. 57 a 60 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 45 a 49 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para fazer face às despesas com o Curso Sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS) para um servidor da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 19/2008, com valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifi-

quei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL Em 15 de abril de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 16 á 18, do processo 054.000.666/2008, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa Fundação Universa para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação Lato Sensu – MBA – em Gestão da Comunicação nas Organizações, para a quinta seção do Estado Maior da PMDF, pelo valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução nº 20, de 08 de abril de 2008, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2008, página 29, referente ao processo 113.000766/2007.

Art. 2º - esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL Em 11 de abril de 2008.

Processo: 113.001910/2008. Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL Em 14 de abril de 2008.

Processo: 113.001525/2008. Interessado: ABDER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO no valor de R\$ 11.195,25 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Objeto: Pagamento de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 15 de abril de 2008.

Despacho nº 97/2008 – DGA(AP). Processo 59/2008. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo 59/2008, no montante de R\$ 368.005,12 (trezentos e sessenta e oito mil, cinco reais e doze centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, folhas 147/148, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 21/2008, Sessão PLENÁRIA do dia 22 de Abril de 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4162.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1029/82, Pensão Civil, MERCEDES RIBAS PARADA; 2) 5215/83, Reforma (Militar), VIVALDO BRANDAO DOS SANTOS; 3) 4967/95, Aposentadoria, JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA; 4) 5381/95, Aposentadoria, ALVA SAMPAIO DA CUNHA; 5) 6295/96, Aposentadoria, BERTHE MONTEIRO NERY; 6) 3142/98, Aposentadoria, José Carlos Pereira Damasceno; 7) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 8) 1194/03, Aposentadoria, Calmon Marques da Silva; 9) 255/04, Pensão Militar, ADRIANA DA SILVA CAMPOS; 10) 3462/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 11) 19727/05, Aposentadoria, José Raimundo Luiz de Oliveira; 12) 17354/06, Tomada de Contas Especial, SEC; 13) 34313/06, Pensão Civil, Maria do Carmo Trajano Dourado; 14) 35417/06, Pensão Militar, Maria Ivânia Rodrigues de Araujo; 15) 43991/06, Aposentadoria, Gerson da Silva; 16) 18940/07, Contrato, SUCAR; 17) 21135/07, Tomada de Contas Especial, SES; 18) 22042/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Saúde; 19) 25874/07, Inspeção, Secretaria de Saúde do DF; 20) 41489/07, Aposentadoria, Alda Rodrigues da Silva; 21) 41560/07, Pensão Civil, Gabriel Felipe de A. Macedo; 22) 42256/07, Pensão Civil, Lucas Godoi Leal Cardoso; 23) 645/08, Aposentadoria, Nadir Maria de Oliveira Dias; 24) 3874/08, Pensão Militar, Luzia Machado Maciano.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 16/04/2008 15h20

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4156.

Ao 1º dia do mês de abril de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4155 e Extraordinária Administrativa nº 592, ambas de 27.3.2008

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões adotadas nos Mandados de Segurança nºs 2007002003533-0, impetrado por ANA PRISCILA LIMA ALENCAR, e 2007002010235-7, impetrado por JOSÉ MÁRIO RODRIGUES e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2330/1998 - Despacho 134/2008. Representação: Processo 10022/2008 - Despacho 131/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Denúncia: Processo 6261/2008 - Despacho 83/2008. Pensão Militar: Processo 1215/2004 - Despacho 80/2008, Processo 3532/2004 - Despacho 81/2008, Processo 2189/2005 - Despacho 82/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1234/2002 - Despacho 84/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 29468/2006 - Despacho 47/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2026/2000 - Despacho 122/2008. Contrato: Processo 2079/2006 - Despacho 114/2008. Estudos Especiais: Processo 30274/2007 - Despacho 119/2008. Licitação: Processo 25381/2006 - Despacho 116/2008, Processo 16085/2007 - Despacho 126/2008, Processo 1197/2008 - Despacho 121/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 14082/2007 - Despacho 117/2008. Pensão Civil: Processo 23333/2005 - Despacho 118/2008, Processo 41772/2007 - Despacho 128/2008. Pensão Militar: Processo 3533/2004 - Despacho 127/2008, Processo 3727/2004 - Despacho 120/2008, Processo 21844/2007 - Despacho 115/2008. Representação: Processo 16345/2005 - Despacho 129/2008, Processo 7748/2008 - Despacho 123/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2655/2004 - Despacho 125/2008, Processo 28563/2007 - Despacho 124/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.591/99 (apensos os Processos TCDF nºs 830/00, 978/00, 1.002/00) - Contrato de Gestão nº 01/1999 - GVG, posteriormente substituído pelo Contrato de Gestão nº 02/1999 - GVG, celebrados entre o Distrito Federal, representado pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.213/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Senhores Benedito Augusto Domingos e Herman Ted Barbosa,

para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da decisão embargada; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 273/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos, feitos a servidor. - DECISÃO Nº 1.214/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 378 e 381/2008 - STCE/CART e anexos, fls. 572-581, para, no mérito, considerar parcialmente atendida a Decisão nº 5305/2007; II. em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte informações sobre o desfecho da Sindicância nº 2007.001.0129.0026, cuja instauração fora determinada pela Decisão nº 6413/2006; III. alertar o titular da Corporação de que: 1) o saldo do débito indicado no item III da Decisão nº 5305/2007 deverá ser atualizado, em janeiro de cada ano, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, até a sua completa extinção; 2) o descumprimento da determinação do item II supra poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.510/04 (apenso o Processo GDF nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 1.215/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Senhora Rosemar Bonifácio Costa, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos da decisão embargada; II - dar ciência desta decisão à embargante. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 25.420/06 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do DF com o fito de confrontar os documentos de servidores lá admitidos com as fichas admissionais encaminhadas ao TCDF e com os registros efetuados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões (SIRAC), tudo de acordo com as Resoluções - TCDF 100/98 e 168/04. - DECISÃO Nº 1.216/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1275/2007-AJL-SE e anexos (fls. 75/86), considerando cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 496/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.375/07 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.217/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 5571-GAB/CGDF/CGA e 867/2008-GAB/CGDF/CON e anexos (fls. 43 e 45/50), concedendo à CGDF o prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - do DER/DF - Processo nº 113.001.167/07; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento.

PROCESSO Nº 37.244/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.085/04) - Aposentadoria de ADILSON SILVA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.218/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.781/08 - Edital de Concorrência Pública no 13/2008, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a execução das obras para melhorias nas Estações de Tratamento de Esgotos de Brasília (ETEBs), Norte e Sul (Anexos I e II). - DECISÃO Nº 1.203/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do subitem 2 do item II, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital (Anexo I) e respectivo CD-ROM (Anexo II), disponibilizados pela CAESB acerca da Concorrência Pública nº 13/2008, tendo por objeto a execução de obras de melhoria das Estações de Tratamento de Esgoto de Brasília (ETEBs) Sul e Norte; 2) dos documentos juntados aos autos referentes às ETEBs Sul e Norte (fls. 02/28 e 29/45, respectivamente); 3) da consulta realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) acerca do Programa de Trabalho (PT 17.512.0124.7012.6024) onde correrão as despesas da CP-13/2008 (fl. 46); 4) do Papel de Trabalho I (check-list) relativo à CP-13/2008-CAESB (fls. 47/50); II - determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o comando do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, promova a correção do Edital de CP nº 13/2008-CAESB ou apresente as justificativas que tiver quanto aos seguintes pontos: a) previsão, no preâmbulo do edital, da existência de projeto executivo à disposição das licitantes, contrariando diversos pontos da peça editalícia que indicam a necessidade de elaboração desse projeto por parte da contratada; b) ausência de critério para desclassificação de propostas cujos preços unitários não estejam compatíveis com os de mercado; III - com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno, determinar a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento das determinações contidas no item precedente, dando urgente ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.316/98 (apenso o Processo GDF nº 30.014.317/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA PEIXOTO OBERLAENDER-SEF. - DECISÃO Nº 1.219/08.

- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3350/2007; II - tomar conhecimento do pedido de reexame, como se alegações de defesa fossem, para, no mérito, considerá-las insuficientes para descaracterizar a irregularidade referente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço, apontada na Decisão nº 3350/2007; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de que se trata; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 92 do Processo nº 030-014317/92, ajustando a parcela “Adicional por Tempo de Serviço” ao percentual de 19%, conforme demonstrativos do tempo de serviço apurado constantes de fls. 195 daquele processo e 189 do de nº 030-013662/87; b) torne sem efeito o documento substituído; c) promova as devidas correções em relação aos pagamentos atuais; d) apure as quantias recebidas a mais pela interessada, a título de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de abril de 2001, data da Decisão TCDF nº 2169/2001, providenciando o respectivo ressarcimento ao erário, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo nº 746/2004); V - informar à referida Secretaria de Estado que este Tribunal verificará, oportunamente, o resultado das medidas indicadas no item anterior; VI - dar ciência desta decisão à Sra. Antonia Peixoto Oberlaender e ao seu representante legal; VII - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela dispensa do ressarcimento constante da alínea “d” do item III do voto da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.301/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.805/89; apenso o Processo GDF nº 52.001.356/03) - Pensão civil instituída por MANOEL ESPERIDIÃO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.220/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.540/04 (apenso o Processo TCDF nº 12/90; apenso o Processo GDF nº 52.001.544/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO SERAFIM GERMANO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.221/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.404/06 - Consulta formulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF. - DECISÃO Nº 1.204/08. - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.805/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.723/04) - Pensão civil instituída por ANTONIO DE JESUS-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.222/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.975/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.611/02) - Aposentadoria de ANA MARIA SILVA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 1.223/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4220/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.390/06 - Pensão militar concedida a CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.224/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado na Decisão nº 549/2008, não conhecer do Ofício nº 1094/DIP-2, de 18/03/08 (fl. 26), do Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - reiterar àquela Corporação os termos do item II da Decisão nº 549/2008, esclarecendo-a que o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 5337/2007 encontra-se expirado desde o dia 11 de fevereiro do exercício em curso, ao invés de 12 de janeiro de 2008, devendo o responsável por esta falha apresentar, quando da remessa dos autos ao TCDF, as justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 21.700/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.976/04) - Pensão civil instituída por AMÉRICO MANOEL DA LUZ-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.225/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.897/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.646/03) - Aposentadoria de JOÃO CRISTOVÃO FONSECA XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 1.226/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.930/06 - Estudos especiais referentes à aplicação das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, em atendimento às determinações constantes das Decisões nºs

4270/06 (Processo nº 19357/06), item II, e Administrativa 18/2007 (Processo nº 2456/04), item “e”. - DECISÃO Nº 1.205/08. - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.414/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.943/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar e quantificar os valores recebidos pelo servidor aposentado Orlando Moraes, Analista de Atividades Rodoviárias, Matrícula nº 64.084-0, cujo ato de aposentação foi considerada ilegal por esta Corte, com cancelamento do registro por falta do requisito temporal (Processo nº 1587/93). - DECISÃO Nº 1.227/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) negar provimento ao recurso de reconsideração interposto, em face da ilegalidade da primeira aposentadoria do interessado, disso dando ciência ao recorrente; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 37.924/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.424/03) - Aposentadoria de CÉSAR CARLOS AFONSO-SES. - DECISÃO Nº 1.228/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de aposentadoria em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.621/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.930/92; apenso o Processo GDF nº 60.010.382/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ EVARISTO MOTA-SES. - DECISÃO Nº 1.229/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 1.230/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Contratos Emergenciais nºs 26/2007, 27/2007 e 28/2007, firmados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com as empresas Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., para a prestação de serviços de Sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que apresente, em 30 (trinta) dias, documentos que comprovem a quantidade de alterações/manutenções funcionais realizadas nos Sistemas Sige, Datasige e Renda Minha, objeto dos itens 1.5 e 1.6, do Lote “1” do projeto básico do Contrato nº 26/2007-SEDF, conforme a metodologia de remuneração contratada (Ponto de Função); III) autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 8 do relatório/voto da Relatora, para que apresente suas razões de justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fato de a remuneração das atividades descritas nos itens 1.3 a 1.4 do projeto básico, objeto do Contrato nº 26/2007-SEDF, não encontrar amparo no regime contratado - “Fábrica de Software”, alertando-o sobre a necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, e de instauração de tomada de contas especial para apurar eventual dano aos cofres públicos; IV) recomendar à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI que examine a possibilidade de regulamentação da contratação de serviços de manutenção/desenvolvimento de sistemas, pelo regime de “Fábrica de Software”, contemplando os seguintes pontos indicados no Acórdão nº 786/2006 do Tribunal de Contas da União, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões sobre a matéria: a) a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores aceitáveis; b) a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; c) a definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento; d) a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios; e) a utilização, como instrumento de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento de serviços, da “ordem de serviço” ou “solicitação de serviço”, que deve conter, no mínimo: e.1) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados; e.2) o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas; e.3) os resultados ou produtos solicitados e realizados; e.4) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador ; e.5) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada; V) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 153/2007, do Parecer nº 258/08-MF e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Educação do DF e à AGEMTI, em subsídio ao cumprimento desta decisão; VI) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 19.033/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.572/06) - Aposentadoria de LÚCIA WEN MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.231/08. - O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de aposentadoria em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.769/07 (apenso o Processo TCDF nº 17.511/05; apenso o Processo GDF nº 80.039.925/06) - Pensão civil instituída por ORLANDO BAPTISTA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.232/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.657/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.772/06) - Pensão civil instituída por MARIA ELIZABET GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.233/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 27.621/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.742/05) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA SILVA FARIA-SES. - DECISÃO Nº 1.234/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 29.942/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.065/07) - Pensão civil instituída por SELMA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.235/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 31.734/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.457/07) - Pensão civil instituída por ALCIDES MENDES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.236/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.109/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.264/07) - Pensão civil instituída por PEDRO PEREIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.237/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.110/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.470/98) - Reforma de OSNI AURELIO JUSTUS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.238/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.264/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.509/97) - Reforma de MARQUES ANTONIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.239/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.299/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.751/03) - Pensão militar instituída por SÉRGIO RICARDO PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.240/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada no processo.

PROCESSO Nº 37.147/07 - Ofício nº 740/2007-PG, de 24.10.2007, por intermédio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminha inicial de ação civil pública em que o MPF questiona o cálculo efetuado pelo TCDF, para efeito da EC 29/00 nos exercícios de 2001 a 2004, para concluir que o DF deixou de aplicar, no período, em ações e serviços de Saúde - DECISÃO Nº 1.241/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 740/2007-PG, do Parecer nº 176/08-CF e da Informação nº 32/2007 - Divisão de Acompanhamento - 5ª Inspeção de Controle Externo; II - autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, especificamente para os fins requeridos no parágrafo 17 do Parecer nº 176/08-CF. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 37.821/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.187/06) - Reforma de ANTÔNIO ADOLFO CARNEIRO ALVARENGA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.242/08. - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 38.372/07 - Admissões para o cargo de Professor, Classe “A” (diversas disciplinas), pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/06-SE, publicado no DODF de 13.06.2006, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.243/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Cargo de Professor Classe A, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/06 (DODF de 13/06/06): Disciplina: Veterinária: Carla Vanessa da Silva Alcantara; Disciplina: Arte/Educação Artística: Elenise de Oliveira Ramos; Disciplina: Sociologia: Glaucia Giselle de Oliveira Campos de Menezes, Rosangela de Souza Biserra e Tatiane Rocha Vieira; Disciplina: LEM/Inglês - CIL: Reinaldo Fogaça de Jesus Junior; Disciplina: Filosofia: Rosângela Maria de Araujo Passos e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 38.798/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.463/97) - Reforma de GUI-LHERME LUIZ GONÇALVES DE FARIA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.244/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 39.646/07 - Admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidades: Arquivista, Administrador, Arquiteto e Economista, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.245/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/7; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Especialidade: Arquivista: Cristina Barros Freyer e Lucivane Madureira Sampaio; Especialidade: Administrador: Antonio Augusto Guterres Soares Filho, Glebson de Carvalho Andrade e Juliana Cristaldo Louzada; Especialidade: Arquiteto: Cristina Galvão Schelb; Especialidade: Economista: Eyllane Dourado Arisawa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.306/07 - Admissões para o cargo de Agente Penitenciário, pela Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 02/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.246/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 2/04, publicado no DODF de 27.04.04: Aline Correia Guimarães, Andréa da Silva Teixeira, Cristina da Silva Ribeiro, Daniel Linhares Lim-Apo, Duliano Gomes da Souza, Evanilda Francisca de Oliveira, Flavia Cristina Gonçalves, Janaina Foganhole de Oliveira, Manoel Gomes de Alencar, Micheline Beatriz de Oliveira Agape, Rebeca Kazemzadeh Darban, Roberto William de Godoy, Vagner dos Santos Malaquias e Wilson Moreira Bezerra; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.373/08 - Edital de Concorrência nº 005/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.211/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da Organização Nacional pela Valorização da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - OEAA; b) do Edital da Concorrência nº 5/2008 - ASCAL/PRES-NOVACAP e demais documentos acostados; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, em relação ao presente certame, se abstenha de assinar eventual contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III - dar conhecimento desta decisão à nominada representante; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.542/91 (anexo o Processo GDF nº 82.010.096/90) - Aposentadoria, cumula da com revisão, de PEDRINA PEREIRA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1.247/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 162/201, que tratam da decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.00.2.004.674-4; b) do apostilamento de fl. 113; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 8.562/2000 e prejudicado o seu item “II.c”; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da aposentadoria de PEDRINA PEREIRA VIANA, vistos às fls. 16 e 29, retificado às fls. 61/64; IV - determinar à

Secretaria de Estado de Educação que corrija no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a parcela “Décimos-Lei 1.004”, calculando seu valor com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3.395/99, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; V - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.142/92 (anexo o Processo GDF nº 54.003.055/92) - Revisão da pensão militar concedida a FERNANDO CLÓVIS DE SOUSA CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.248/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.800/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar temporária em favor de ALEX CANDIDO CAMPOS, visto às fls. 123/124, retificado à fl. 148; III - tomar conhecimento da exclusão de FERNANDO CLÓVIS DE SOUSA CAMPOS da condição de pensionista militar, conforme ato visto às fls. 123/124, retificado à fl. 148; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) corrija, nos proventos atuais do pensionista, em reiteração ao já determinado na Decisão nº 3.800/2007, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), que deve corresponder a 1% do Soldo, e não a 10%, tendo em conta o tempo de serviço do instituidor da pensão, o que será, posteriormente, verificado no SIAPE, na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006; b) observe os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, quanto à devolução de valores recebidos a mais pelo pensionista, a título do Adicional de Tempo de Serviço, a partir de 02 de agosto de 2007, data da Decisão nº 3.800/2007, que já havia determinado a correção do cálculo dessa vantagem; c) junte aos autos documentos comprobatórios da realização com aproveitamento de curso de especialização ou habilitação, a fim de justificar a percepção do acréscimo de 15% no percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional, atentando, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão TCDF nº 3.390/2007, mantida pela Decisão nº 6.738/2007, o que será verificado em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2.592/93 (anexo o Processo GDF nº 54.003.079/93) - Revisão da pensão militar instituída por NAZARETH RICARDO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.249/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar a Portaria DIP de 13.11.01, fl. 297, efetuando as seguintes correções: a.1) alterar sua fundamentação legal para a vigente em 25.04.1993 (data do óbito do instituidor), fazendo constar o artigo 72 da Lei nº 6.023/1974, mantido pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), c/c o artigo 50, § 4º, inciso IX, deste mesmo diploma legal, e 9º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.765/60, posto que a habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificaram os pressupostos da concessão (“tempus regit actum”), nos termos do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal que, por analogia, se aplica ao presente caso, e da Decisão nº 2.064/2003, prolatada no Processo nº 81/2002; a.2) efetuar, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei nº 3.765/60, o rateio da pensão militar, da seguinte forma: - 4/6 (quatro sextos) para MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, já adicionado 1/6 (um sexto) referente à cota-parte de seu filho menor LUIS ALBERTO NASCIMENTO; - 1/6 (um sexto) para IZAURA TEIXEIRA DO NASCIMENTO; - 1/6 (um sexto) para FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO; a.3) modificar o valor do benefício pensional para o devido em 11.09.2001; a.4) excluir o demonstrativo financeiro da pensão; b) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 298/305, observando os termos do item XVII do artigo 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, adequando-os às disposições da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que os proventos devem ser calculados com base na tabela vigente em 11.09.2001, consoante o disposto no artigo 58 da Medida Provisória nº 2.218/2001, além de ratear o benefício pensional em consonância com a orientação contida na subalínea “a.2”; c) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.493/93 (apenso o Processo GDF nº 30.014.403/92) - Pensão civil instituída por NELSON BRAGA OCTAVIANO-SE. - DECISÃO Nº 1.250/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para serem adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 14, a fim de excluir da fundamentação legal da concessão o artigo 217, item I, alínea “a”, e item II, alínea “a”, e o artigo 224, ambos da Lei nº 8.112/90, e incluir o artigo 248 da mesma lei e o § 5º do artigo 40 da CRFB; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os estipêndios da pensão na proporcionalidade dos proventos do ex-servidor, 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos), conforme Abono Provisório de fl. 38, atentando, ainda, que a fundamentação legal ali citada deverá observar o ato de retificação elaborado consoante disposto no item I retro; III - juntar aos autos planilha de apuração do efetivo exercício de magistério que ampare a concessão da parcela GRC; IV - corrigir no Sistema SIGRH a parcela ATS, a fim de alterar o percentual para 16% (sobre a integralidade), devido à conversão de quinquênios para anuênios, nos termos da Lei nº 8.112/90 e em conformidade com o tempo de serviço discriminado no demonstrativo de fl. 16. Quanto à parcela GRC, conforme apurado nos termos do item III retro, corrigir a fórmula de cálculo para incidir o respectivo percentual sobre a

integralidade do vencimento-base (R\$ 924,00), nos termos do Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal; V - anexar: a) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, a partir de 01/01/92; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.900/93 (anexo o Processo GDF nº 82.015.700/92) - Aposentadoria de LEILA MAGALHÃES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.251/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.250/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para ser juntada, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 29.583-7/2001, impetrado pela servidora, com o seu trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes quanto à Decisão nº 8.250/2000 - TCDF, em conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 1.113/95 (apenso o Processo GDF nº 30.013.665/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MANOEL SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.252/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.659/2002; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstre o cálculo, bem como faça juntar ao Processo nº 030.013.665/94 a documentação pertinente à complementação de aposentadoria devida a partir de 2003, considerando-se as significativas alterações de valor verificadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - alertar a jurisdicionada para que continue acompanhando o andamento da Ação Rescisória nº 2005.00.2.002592-5 e do correspondente Recurso Especial nº 984899/DF em tramitação, respectivamente, nos egrégios Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, encaminhando ao Tribunal informações sobre o desfecho das ações, bem como o resultado das providências que forem adotadas para o seu cumprimento; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.005/95 (apenso o Processo GDF nº 82.004.922/95) - Aposentadoria de DIVINO ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.253/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIVINO ALVES DOS SANTOS, visto às fls. 20 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) demonstrar a evolução do cargo de Administrador da Administração Regional do Guará, de DAS 101.4 para o DF correspondente, adotando as correções pertinentes; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58 dos autos apensos, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a denominação da parcela “Vant. Pes. Nom. Id. MP 831” para “Adicional de quintos - Lei nº 8.911/94”, e calcular a parcela TIDEM sobre o provento integral; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.797/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.055/95) - Aposentadoria de DULCINÉIA MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 1.254/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.720/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DULCINÉIA MOURÃO, visto à fl. 28, retificado à fl. 89 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.755/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.342/98) - Reforma de MIGUEL PAULA FUERTES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.255/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 35, com a finalidade de incluir na sua fundamentação legal o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289/84, posto que o militar se inativou por incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho.

PROCESSO Nº 1.709/99 (apenso o Processo GDF nº 94.000.378/99) - Prestação de contas anual do então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1.256/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 285/2007 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 427/03 (apenso o Processo TCDF nº 358/03; apenso o Processo GDF nº 30.000.934/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 1.257/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 181/2008 - GAB/ST e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Transportes prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 25.03.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 003.004.916/02; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de conferir efetivo atendimento à conclusão da tomada de contas especial a que se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.027/03 - Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho - RA VIII - Núcleo Bandeirante, no tocante ao licenciamento ambiental, determinado no item III da Decisão nº 2.924/2003 e objeto da Representação nº 31/2003 do Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 1.258/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 106/2007 - Audit, fl. 91, de 20.11.07, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e anexos de folhas 92 a 107; b) do Ofício nº 182/2008 - PRESI/IBRAM, fl. 149, de 29.1.08, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental e anexos, de folhas 150 a 153; c) das Informações nºs 138/2007-3ª ICE/ACOMP e 07/2008; II - informar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que esta Corte poderá negar, com fulcro na Súmula nº 347 do STF, validade aos atos praticados com esteio na Lei Complementar Distrital nº 683/2003, de 21.3.03, tendo em vista que a citada norma goza de vício insanável de inconstitucionalidade formal, uma vez que sua origem foi de Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo e não do Chefe do Poder Executivo Distrital; III - encaminhar, em consequência, cópia desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal; IV - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal as seguintes informações: a) qual o montante despendido, individualmente, com a elaboração dos dois EIA/RIMA, e se foram efetivamente entregues, além de indicar a motivação da existência de dois laudos; b) se a área se encontra em área de proteção de manancial; c) se a área está dada em garantia de financiamento de obra do Metrô/DF ou de outras ações governamentais; V - autorizar: a) o chamamento em audiência do responsável indicado no item 6 da Informação nº 07/2008, fl. 165, para que apresente razões de justificativa pela emissão, sem fundamento legal, das Licenças Ambientais nºs 14/03 (LP) e 28/03 (LI), de 28.04.03, fato que pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, IX, “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei.

PROCESSO Nº 872/04 - Atas de Reuniões da Junta de Controle do DETRAN, com verificação da dispensa de licitação nos múltiplos ajustes firmados com as entidades da FINATEC e FUB para o desenvolvimento de diversos tipos de serviço, conforme seus respectivos objetos. - DECISÃO Nº 1.259/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 598/610, 611/637 e 640/645; b) da Informação nº 202/2007; II - considerar improcedentes as alegações de Edimar Braz de Queiroz, Almir Maia Ribeiro e Luís Riogi Miura; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.866/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.575/96) - Reforma de JOSÉ AUGUSTO SALGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.260/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar aos autos documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, regulamentado pela Portaria PMDF nº 409/2004, e, posteriormente, pela Portaria PMDF nº 491/2006, atentando para os possíveis reflexos no Abono Provisório; b) juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF; c) retificar o ato de fl. 29, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o artigo 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 31/32, observando os termos do artigo 5º, item IX da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93, com a finalidade de incluir a rubrica Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar; e) tornar sem efeito o documento substituído; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.271/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.193/95) - Reforma de CARLOS ALBERTO CARDOZO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.261/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - insira nos autos, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, com indicação dos atos de nomeação e de dispensa, das respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos, e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo; II - adote, no caso de se comprovar que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 138, para incluir em sua fundamentação legal os

artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o artigo 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001; b) elaborar Demonstrativo de Proventos - Reforma, em substituição ao de fls. 155/156, observando os termos do artigo 5º, item IX da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, envidando esforços, inclusive, junto à Casa Militar do GDF, se for o caso, com a finalidade de obter as informações necessárias à sua elaboração; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - diligencie, na hipótese de não ser comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, no sentido de: a) cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição quinquenal; b) retificar o ato de fl. 138, apenso, para incluir, em sua fundamentação legal, o artigo 63 da Medida Provisória nº 2.218/2001.

PROCESSO Nº 42.680/05 (apenso o Processo GDF nº 80.032.324/03) - Pensão civil instituída por EDMUNDO JOCA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.262/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MARIA NUNES PATRIOTA, visto às fls. 46/48, retificado às fls. 50/52 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.458/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.517/04) - Reforma de FRANCISCO DE FARIAS FÉLIX-PMDF. - DECISÃO Nº 1.263/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.436/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM FRANCISCO DE FARIAS FÉLIX, visto à fl. 24 dos autos apensos; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH o pagamento do militar, tendo em vista que os proventos se deram com base em 17 cotas de Soldo, conforme Demonstrativo de Proventos - Reforma de fl. 49 do Processo nº 054.000.517/04, apenso, observando que não haverá alteração no montante do estipêndio, uma vez que o valor das cotas ainda será inferior ao salário mínimo, permanecendo a necessidade de complemento de Soldo, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.609/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.045/92; apenso o Processo GDF nº 80.013.065/04) - Pensão civil instituída por CARMEN COSENDEY DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 1.264/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em favor de NILTON CHAVES DUTRA e ELIZABETH COSENDEY DUTRA, visto à fl. 23, retificado às fls. 37/39 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, objetivando a regularização do Processo nº 080.013.065/04, apenso, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 64, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para fazer incidir no cálculo da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, o valor da parcela “VPNI 2932/02”, atentando para os reflexos no cálculo da parcela única, consignada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas referente à adaptação dos pagamentos às regras estipuladas pela Medida Provisória nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, por ser anterior à Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3337/04, e decorrido de falha na interpretação da norma legal de regência; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.020/06 (apenso o Processo TCDF nº 379/93; apenso o Processo GDF nº 70.000.040/02) - Aposentadoria de GILVAN DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.265/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para serem adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar nova apuração dos períodos de licença-prêmio não gozados e os respectivos períodos aquisitivos, em substituição ao de fl. 54 do Processo nº 070.000.040/2002, apenso, atentando para o desconto do tempo em que o servidor esteve aposentado indevidamente e de licença para trato de interesses particulares, conforme registrado na fl. 53 do mesmo processo apenso, observando o disposto na Lei-DF nº 221/91, c/c o artigo 87, da Lei nº 8.112/90; II - esclarecer qual o efetivo período em que o servidor esteve cedido à Secretaria de Agricultura do Estado do Tocantins, haja vista a divergência entre o informado à fl. 83 - do Processo nº 070.000.040/2002 - (01.04.90 a 31.12.91) - e à fl. 24 do Processo nº 073.005.068/92, apenso, relativo à nomeação para Função Gratificada, em 16.10.89, juntando, também, cópia do ato de dispensa da função exercida; III - elaborar Mapa Demonstrativo de Cargos em Comissão exercidos, em substituição ao de fl. 50 do Processo nº 070.000.040/2002, observando os termos do item XIII do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, a fim de incluir a Função Gratificada exercida no Estado do Tocantins (GFAS-12); IV - confeccionar Mapa de Tempo de Contribuição (DTC), em substituição ao acostado à fl. 66 do Processo nº 070.000.040/2002 - apenso, a fim de: a) excluir do cômputo do tempo para ATS os 667 dias em que o servidor esteve aposentado indevidamente (período de 08.12.92 a 05.10.94); b) corrigir o tempo averbado em órgão na esfera federal, como Chefe de Divisão no INCRA/MARA para 442 dias, conforme certidão à fl. 27 do Processo nº 073.005.068/92 - apenso, relativo ao Processo nº 379/93 TCDF; c) incluir, no cômputo de tempo averbado para aposentadoria, os 258 dias em que o servidor prestou serviço militar obrigatório (de 28.02 a 12.11.59), conforme certidão inserida à fl. 26 do Processo nº 073.005.068/

92- apenso, relativo ao Processo nº 379/93-TCDF; d) adequar O referido demonstrativo, se for o caso, ao que for apurado, relativamente à alínea “a” deste item; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 88 - do Processo nº 070.000.040/2002 - apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar os valores da parcela “Décimos”, calculando seu valor pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/1999, item II, 3.2.1, relativa ao Processo nº 3.871/96, observando eventuais alterações decorrentes do apurado na alínea “c” do item anterior, bem como para ajustar o pagamento da vantagem “Décimos” incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/05; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos; 2 - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 9.596/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.580/92; apenso o Processo GDF nº 82.027.996/95) - Aposentadoria de GENNY ARRÉ PERES-SE. - DECISÃO Nº 1.266/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENNY ARRÉ PERES, visto às fls. 60/64 do Processo nº 082.027.996/95, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo como objeto apuração de possíveis prejuízos ao erário, decorrentes da execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda., para uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 1.267/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 964/2008-GAB/CGDF, considerando-o prejudicado; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 28.04.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/2006; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo atendimento à conclusão da tomada de contas especial a que se refere o item precedente; IV - autorizar: a) seja remetida à jurisdicionada cópia do relatório/voto do Relator, para melhor entendimento; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.411/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.875/04) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA SOARES-SLU. - DECISÃO Nº 1.268/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.618/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA FERREIRA SOARES, visto às fls. 15/16, retificado às fls. 46/48 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 20.517/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.690/04) - Pensão civil instituída por ERCILIA MENDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.269/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 23/25, alterado pelo ato de fls. 36/38, para excluir os arts. 215 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03 e artigo 2º da MP nº 167/04.

PROCESSO Nº 30.750/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.495/05) - Pensão civil instituída por MARIA RIBEIRO DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 1.270/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia, em favor de ANTÔNIO SARAIVA RODRIGUES e temporária a NÚBIA DUARTE RODRIGUES, visto às fls. 30/32 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.428/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.474/03) - Aposentadoria de MARLENE ALVES BICALHO MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 1.271/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE ALVES BICALHO MACHADO, visto às fls. 46/48 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.074/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar furto de vales-transporte da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 1.272/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 858/2008-GAB/CGDF, considerando-o prejudicado; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.04.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 277.000.328/06; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo atendimento à conclusão da tomada de contas especial a que se refere o item precedente; IV - autorizar: a) seja remetida à jurisdicionada cópia do relatório/voto do Relator, para melhor entendimento; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.992/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.664/06) - Pensão civil instituída por MARIA VILMA MARTINS ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.273/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal,

para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de VALDIVINO LOPES DA SILVA, e, temporária, a MARCELO MARTINS ALVES DA SILVA e CÉLIO MARTINS ALVES DA SILVA, visto às fls. 30/31 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.785/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.240/99; apenso o Processo GDF nº 80.001.067/07) - Pensão civil instituída por EVA FERNANDES DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.274/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MILTON BARBOSA DE CARVALHO, visto às fls. 23/27 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.215/07 - Representação nº 06/2007 - Conjunta, do Ministério Público junto a este Tribunal, para que o Governo do Distrito Federal se abstenha de efetuar pagamentos às empresas atingidas pela Decisão nº 4.537/06 - lançada no documento, por equívoco, como Decisão nº 4736/06 - e beneficiadas pelo Decreto nº 28.088/07. - DECISÃO Nº 1.275/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas ao Tribunal, em atendimento às determinações contidas no item III da Decisão nº 3.645/2007, por parte da: a.1) Secretaria de Estado de Governo - SEG, em cumprimento à alínea “a.2”, de fls. 159 a 166, considerando-as parcialmente procedentes; a.2) CODEPLAN, em atendimento ao estabelecido na alínea “b”, de fls. 121 a 133, considerando-as parcialmente procedentes; b) dos documentos de fls. 238 a 240 carreados aos autos pela empresa Brasil Telecom S.A.; c) das Informações nºs 204/07 e 267/07; II - considerar que, com a edição do Decreto nº 28.417/2007, que revogou o Decreto nº 28.088/2007, e, suplementarmente, com a promulgação da Lei nº 4043/2007, restou superado o objeto da Representação examinada nos autos, por não terem sido concretizados, pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, os procedimentos de quitação de dívidas contraídas pela CODEPLAN referentes ao exercício de 2006, o que caracterizaria descumprimento às vedações impostas pelo artigo 167, incisos VI e VIII, da CF/88, reproduzidas na LODF em seu artigo 151, incisos VI e VIII; III - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas indicadas nos itens I.a.1 e I.a.2 anteriores, aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como aos ilustres titulares da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem assim ao Ministério Público junto a esta Corte, de forma idêntica à do encaminhamento da Decisão nº 3645/2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.940/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.578/97; apenso o Processo GDF nº 80.004.478/06) - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA GONÇALVES TÔRRES-SE. - DECISÃO Nº 1.276/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de PEDRO ALVES TÔRRES, visto às fls. 33/34, retificado às fls. 53/54 dos Autos apensos nº 080.004.478/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.053/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.610/06) - Pensão civil instituída por MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.277/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia, em favor de ELISNEI ARAÚJO DOS SANTOS, e, temporária, a FELIPPE AURÉLIO DOS SANTOS e LEONARDO AURÉLIO DOS SANTOS, visto às fls. 26/27 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.114/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.293/04) - Aposentadoria de RITA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.278/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 20/22 para acrescentar à fundamentação legal o artigo 7º da EC nº 41/03 e complementar a menção ao artigo 40, § 8º, da CRFB, com a expressão “com a redação dada pela EC nº 20/98”; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas de anuênios e de Ampliação de Carga Horária, observando que os seus valores estão corretamente registrados no SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 31.351/07 - Relatório de gestão fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2007, procedida com o objetivo de verificar a sua conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº 1.279/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2007, bem como da republicação do quadro da Receita Corrente Líquida - RCL do 3º quadrimestre de 2007; b) da Informação nº 005/2008 - ACOMP/5ª ICE, para o fim do disposto no inciso III do artigo 5º, c/c o artigo 2º, ambos da Portaria - TCDF nº

167/2002; c) da Informação nº 008/2008 - ACOMP/5ª ICE; II - considerar: a) cumpridos os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento do Poder Executivo do Distrito Federal naquele período; b) a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativa ao 3º quadrimestre de 2007, com as alterações republicadas no DODF nº 49, de 12.03.08, em conformidade parcial com o disposto no artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por haver ressalva quanto à contabilização de despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, no período, conforme Decisão nº 5.572/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 35.500/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.589/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTENOR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.280/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO ANTENOR RIBEIRO, visto às fls. 24/27 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que nos casos de pagamentos a mais feitos a servidores ativos, inativos e pensionistas, devem observar o que dispõem o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e a Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não acolhimento do item “II” do referido voto.

PROCESSO Nº 36.833/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.288/04) - Licenciamentos e exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, de março a julho de 2004, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 1.281/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 054.001.288/04, apenso; b) das exclusões havidas: Gretchem Soares Teles de Oliveira, Soldado, CPF: 882.708.401-06, Data: 07/06/04, Licenciado “ex officio”; José Augusto Isaac Ribeiro, Soldado, CPF: 805.778.651-53, Data: 10/05/04, Licenciado “ex officio”; Janes Dean Neiva dos Santos, Soldado, CPF: 626.543.811-53, Data: 11/03/04, Licenciado “ex officio”; Tiago Romero Batista, Soldado, CPF: 703.225.381-49, Data: 02/06/04, Licenciado a pedido; Leônidas de Almeida, Cabo, CPF: 512.336.301-72, Data: 19/04/04, Licenciado “ex officio”; Luciano Porciuncula Garrido, Soldado, CPF: 822.907.841-68, Data: 07/06/04, Licenciado a pedido; Anderson Moura e Sousa, Soldado, CPF: 993.044.811-04, Data: 02/07/04, Licenciado “ex officio”; Stenyo Nunes Portugues de Souza, Soldado, CPF: 833.986.861-68, Data: 12/07/04, Licenciado a pedido; Maurício José Pereira, Soldado, CPF: 443.491.141-49, Data: 02/06/04, Excluído “ex officio”; Antônio Mario Ferreira de Souza, Cabo, CPF: 123.057.821-87, Data: 24/03/04, Excluído por falecimento; Gilmar Teixeira da Silva, Soldado, CPF: 566.269.756-68, Data: 21/04/04, Excluído por falecimento; Sergio Antônio Abas Moura, Sargento, CPF: 184.587.181-20, Data: 24/05/04, Excluído por falecimento; José Márcilio de Oliveira, Subtenente, CPF: 224.084.791-34, Data: 18/06/04, Excluído por falecimento; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.228/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.658/06) - Aposentadoria de JESSÉ PARENTE DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 1.282/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JESSÉ PARENTE DE AGUIAR, visto às fls. 36/38 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.260/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.851/06) - Aposentadoria de ELIANE CHAVES DE OLIVEIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.283/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIANE CHAVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, visto às fls. 35/36 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.121/07 - Representação nº 09/2007 - IMF, tendo por objeto o questionamento sobre a compatibilidade da Lei Distrital nº 4.036/2007 com o artigo 35 da Lei Orgânica do DF e da extrapolção do poder regulamentar pelo Poder Executivo do Decreto nº 28.428/2007. - DECISÃO Nº 1.284/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que o § 2º do artigo 27 da Lei Distrital nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, não guarda conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal, porquanto sua vigência implicaria em vazio legal acerca do regime jurídico especial dos professores contratados temporariamente, e que o Decreto nº 28.428, de 12 de novembro de 2007, nos artigos em que regulamenta o § 2º do artigo 27 da Lei nº 4.036/07, extrapolou o poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo; II - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a informação de que esta Corte poderá negar validade aos atos praticados com base nos referidos dispositivos. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, IX, “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.479/85 (anexo o Processo GDF nº 30.011.737/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADÃO DA SILVA LEMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.285/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame, interposto pelo servidor Adão Silva Lemes, Matrícula nº 160121, contra o determinado por esta Corte de Contas na alínea “b”, item III, da Decisão nº 4.024/2007; II - dar conhecimento desta decisão ao servidor e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito

Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.025/95 (apenso o Processo GDF nº 62.000.072/95) - Aposentadoria de MARIA NELY DE ALENCAR RAMALHO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 1.286/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.742/2006; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reiterando o item “I” da Decisão nº 2.742/06, retifique o ato de fls. 59/60 - apenso, publicado no DODF de 19.05.95, no pertinente à interessada, para excluir da fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, combinado com os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 968/95, e incluir as do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94. PROCESSO Nº 4.249/95 (apenso o Processo GDF nº 30.002.406/95) - Pensão civil instituída por PAULINO JOSÉ DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 1.287/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 100; b) considerar cumprida a alínea “d.29” da Decisão nº 2.230/03, que se reporta ao item II da Decisão nº 3.699/01; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.330/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.504/99; apensos os Processos GDF nºs 40.001.655/00, 40.002.753/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 1.288/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1401/2006 GAB RA XII e do expediente de folha 169 do Processo apenso nº 040.001655/00; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5383/2006; III - relevar o atraso apontado na instrução; IV - dar quitação ao Sr. Francisco Dorian de Moraes, de acordo com o disposto na Decisão nº 50/1998, relativamente à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 230/2005, autorizando a 1ª ICE a dar-lhe ciência; V - reiterar o item III da Decisão nº 5383/2006, determinando à Administração Regional de Samambaia RA XII que, no prazo de 30 dias, informe a esta Corte se foi o Poder Público quem efetivamente arcou com os custos das multas de trânsito do veículo placa JFO 4927 (Autos de Infrações nºs L000069047, A000188407, K000372695, R000493155 e N000161486), relacionadas no item 5.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 002/2001-DICET/DECON/SUAUD (fls. 167 do Processo nº 040.002.753/00) e, caso afirmativo, se houve o devido ressarcimento desses valores pelos responsáveis, devendo a resposta amparar-se na respectiva documentação comprobatória; VI - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.595/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.946/04) - Pensão civil instituída por EVANDRO CARDOSO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.289/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, no cálculo do valor da parcela única, o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4018, de 21/09/2007, publicada no DODF de 24/09/2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2007; II - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, referente à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.593/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.224/04) - Pensão civil instituída por NIVEA RAMOS MADUREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.290/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.401/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.886/98; apenso o Processo GDF nº 80.002.608/05) - Pensão civil instituída por VANILDO CLEMENTE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.291/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato concessório de fls. 30/35 - apenso pensão, para incluir na fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - dê prioridade no cumprimento da providência em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela legalidade da concessão, com o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.458/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.628/03) - Aposentadoria de ARGEMIRO PINTO DE SÃO MIGUEL-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.292/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64, 65, 66 e 67-apenso aposentadoria, considerando cumprida a Decisão nº 2.100/2007; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito

e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.144/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.055/03) - Aposentadoria de ZILDA BRANDÃO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.293/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 100 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 2.336/2007; b) alertar a jurisdição para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 100- apenso, a fim de incluir a parcela referente aos décimos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.294/06 (apenso o Processo TCDF nº 313/93; apenso o Processo GDF nº 80.025.324/05) - Pensão civil instituída por IZAURA ANA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.294/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 28/ 29 - apenso pensão, para incluir na fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; b) desentranhe dos autos o documento de fl. 14 - apenso pensão, por não pertencer à ex-servidora. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela legalidade da concessão, com o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.092/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.370/05) - Pensão civil instituída por ROBEILTON SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.295/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.831/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.181/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado em 1º.09.2004 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e rescindido em 20.12.2004, que tinha por objeto o fomento e a execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.296/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade mediante o Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; II - diante das irregularidades evidenciadas nos autos e com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação: a) dos responsáveis indicados à fl. 12, bem como dos signatários do ajuste nominado à fl. 588 do Apenso, para apresentarem suas alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 22/2004, celebrado com a CODEPLAN (R\$ 37.500.000,00); b) da Diretoria Colegiada da CODEPLAN e de seu Conselho de Administração, por terem aprovado a presente prestação de contas eivada de irregularidades; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.840/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.182/06) - Prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por intermédio do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, que tinha por objeto o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.297/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade mediante o Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; II - diante das irregularidades evidenciadas nos autos e com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a citação dos responsáveis indicados às fls. 11/12, bem como dos signatários do ajuste nominado à fl. 596 do Apenso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa, havendo necessidade de comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 23/2004, celebrado com a CODEPLAN (R\$ 47.500.000,00); III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.939/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.290/06) - Prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Candango de Solidariedade (ICS) à conta do Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado em 7.04.2005 com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), que tinha por objeto o fomento e a execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.298/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade mediante o Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; II - diante das irregularidades evidenciadas nos autos e com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação: a) dos responsáveis indicados às fls. 11/12, bem como

dos signatários do ajuste nominado à fl. 867 do Apenso, para apresentarem suas alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 11/2005, celebrado com a CODEPLAN (R\$ 40.000.000,00); b) da Diretoria Colegiada da Codeplan e de seu Conselho de Administração pela aprovação da prestação de contas eivada de irregularidades; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 10.516/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento indevido de verbas rescisórias. - DECISÃO Nº 1.299/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1004/2008-GAB/CGDF, de 12/03/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 73 a 77); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 112.000.482/07.

PROCESSO Nº 27.664/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.068/04) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.300/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/03; II - com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão nº 1396/2006, alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2056/98, cujo valor deveria ser de R\$ 7,65, observando que o valor está correto no sistema SIGRH (fl. 02), bem como para calcular os proventos na proporcionalidade de 19/30 avos, efetuando a mesma correção no sistema SIGRH, o que será objeto de verificação no referido sistema; b) torne sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento dos valores em decorrência do cálculo incorreto da proporcionalidade, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.026/07 - Representação formulada pela empresa SW Brasília Telecomunicações e Informática Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação para registro de preços (Pregão Presencial nº 102/2007), alegando direcionamento para a firma Adler Engenharia. - DECISÃO Nº 1.301/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I - notificar a empresa Adler Assessoramento Emp. e Reg. Ltda., vencedora do Pregão Presencial nº 102/2007, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as razões de defesa que entender pertinentes em relação aos questionamentos e irregularidades apontados na denúncia de fls. 2/21, na instrução de fls. 122/132 e no Parecer de fls. 161/173; II - autorizar o envio à empresa vencedora do Pregão Presencial nº 102/2007 de cópia dos documentos citados no item anterior; III - informar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que o item “II” da Decisão nº 6.688/2007 continua inalterado até nova manifestação do Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 40.393/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.967/95; apenso o Processo GDF nº 130.000.212/06) - Pensão civil instituída por WILSON AMARAL DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.302/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.268/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 681/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 1.212/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 14/2008-GA/SEG (fls. 609/613); II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada nos itens “II.a”, “II.b” e “II.e” da Decisão Liminar nº 068/2007 - P/AT; III - reiterar os termos dos itens “II.c” e “II.d” da Decisão Liminar nº 068/2007 - P/AT, determinando à Central de Compras, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e à Secretaria de Estado de Governo que apresentem justificativas ou promovam as alterações necessárias quanto aos seguintes pontos do Edital do Pregão Presencial nº 681/2007: a) ausência de estudo, específico para a licitação em tela, buscando comprovar a viabilidade econômica da locação em detrimento da aquisição de equipamentos constantes da Tabela 01 do Anexo I, nos termos da Decisão nº 2.517/2002, reiterada pela Decisão nº 6.146/2007; b) ausência de registro dos fundamentos que determinaram o não-parcelamento da disponibilização dos equipamentos listados na Tabela 01 do Anexo I, de forma a atender ao disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993; c) questionamentos constantes dos itens 15, 2ª parte, e 16 do parecer ministerial; IV - manter a suspensão do certame até ulterior deliberação do Tribunal; V -

autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.942/07 - Representação formulada pela Senhora NATÁLIA RUSSE GONZALE acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação para registro de preços (Pregão Presencial nº 121/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG), - DECISÃO Nº 1.303/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem como dos Estudos Técnicos de Viabilidade Econômica remetidos à Corte pela AGEMTI por meio do Ofício nº 028/2008-PRESI (fls. 69/133); II) considerar insuficientes os referidos estudos técnicos apresentados para justificar a viabilidade econômica da locação em detrimento da aquisição dos equipamentos constantes da Tabela 01 do Anexo I do edital do Pregão nº 121/2007, em face das questões apontadas na instrução, determinando à Jurisdicionada a adoção das medidas cabíveis com vistas a justificar a contratação na forma prevista, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 2517/2002, reiterada pela Decisão nº 6146/2007; III) determinar à Central de Compras, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e à Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI/DF que apresentem justificativas ou promovam as alterações necessárias quanto aos seguintes pontos: a) ausência de: a1) registro dos fundamentos que determinaram o não-parcelamento da disponibilização dos equipamentos listados na Tabela 01 do Anexo I, de forma a atender ao disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93; a2) justificativas para a exigência à licitante, a título de capacidade técnico-operacional, dos quantitativos e prazos mínimos constantes do item 6.2 do anexo I do edital; b) necessidade de comprovação de que o responsável técnico da licitante seja detentor de atestado compatível com quantitativos e prazos mínimos, item 6.4 do anexo I do edital, contrariando o artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 016/2008, bem assim da nº 283/2007, à Central de Compras, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e à Agência de Tecnologia da Informação-AGEMTI, para subsidiar as informações a serem prestadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos motivos expendidos em sua declaração de voto, apresentada com base no artigo 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 43.040/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.643/91; apenso o Processo GDF nº 80.000.945/05) - Pensão civil instituída por WALDEMAR MARTINIANO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.304/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.481/08 - Representação formulada pelo douto “Parquet” especial que atua junto a este Tribunal de Contas, versando sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no âmbito do Pró-DF. - DECISÃO Nº 1.208/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a apensação dos autos ao Processo nº 9.400/2008, em homenagem ao princípio do relator natural. O Conselheiro RENATO RAINHA, em acréscimo ao voto do Relator, votou pelo deferimento da Medida Cautelar proposta pelo Ministério Público junto à Corte, no que ficou vencido. Durante o relato deste processo, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, à vista de se encontrar impedido de atuar nos autos por motivo de foro íntimo, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.101/81 (anexo o Processo TCDF nº 4.209/90; anexo o Processo GDF nº 5.502/82) - Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.305/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - considerar atendida a Decisão nº 1.935/2006.

PROCESSO Nº 488/91 - Aposentadoria de JOSÉ CARDOSO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.306/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) alterar, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o percentual do adicional por tempo de serviço para 31%; b) justificar o fato de atualmente as vantagens opção e representação mensal estarem sendo calculadas com base no DF-10, apesar de o cargo ocupado pelo servidor as vésperas de sua aposentadoria ser DF-04 (fl. 57), o qual inclusive serve de base de cálculo para a parcela Décimos, adotando, se for o caso, as providências pertinentes; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, ante a presença dos seguintes princípios: boa-fé, caráter alimentar dos proventos, presunção de legalidade do ato administrativo e segurança jurídica; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Relator, fundamentando o seu voto no princípio da economicidade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.919/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.113/93; apenso o Processo GDF nº 30.017.902/92) - Pensão civil instituída por EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUT-

TI-SE. - DECISÃO Nº 1.307/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. JOSÉ LUIZ BARREIROS CICUT-TI, por intermédio do seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra a Decisão nº 6.449/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a”, inciso II, dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e artigo 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 5.702/94 (anexo o Processo GDF nº 30.007.724/94) - Pensão civil instituída por FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 1.308/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/186 do Processo apenso nº 030.007.724/1994; II - considerar atendida a recomendação constante da Decisão nº 2.261/2002. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 931/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.461/97) - Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.309/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.940/2006 ; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato que concedeu aposentadoria à ALICE DOS SANTOS, publicado no DODF de 03 de setembro de 1997, para corrigir o enquadramento da inativa para 2ª Classe, Padrão III, em conformidade com os esclarecimentos prestados à fl. 60 - apenso; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993, para calcular o valor das parcelas que o compõem sobre a 2ª Classe, Padrão III; c) corrigir o valor da vantagem do artigo 191 da Lei nº 8.112/1990, atentando para o fato de que todas as parcelas de caráter permanente devem entrar na base de cálculo dessa vantagem, de acordo com o referido normativo legal e artigos 41 e 49 do estatuto; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - ter por regular a dispensa de reposição dos valores percebidos a mais a título da vantagem do artigo 191 da Lei nº 8.112/1990, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia acerca da contratação da Agência de Publicidade RC Comunicações pela Companhia Energética de Brasília (Contrato nº 017/99-P.PJU/CEB). - DECISÃO Nº 1.310/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do novo pedido de que trata a instrução de fls. 893/894 e dos documentos juntados às fls. 896/897; II - conceder à 3ª Inspeção de Controle Externo novo prazo de 30 (trinta) dias para concluir a instrução e apresentar os autos ao Relator, conforme ordenado no item III da Decisão nº 5.087/2007; III - determinar a devolução dos autos àquela Inspeção.

PROCESSO Nº 817/04 (apenso o Processo GDF nº 60.010.831/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de equipamentos, ocorrido no período de 20 a 30.8.2003, que se encontravam sob a guarda da Gerência de DST e AIDS, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.311/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea “a” do inciso I dos arts. 188 e 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ELENILSON DE SÁ CÉSAR, em face da Decisão nº 6.597/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo no que diz respeito ao recorrente; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 3.387/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.989/94) - Reforma de ANTONIO BARBOSA RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.312/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.388/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.930/03) - Pensão militar instituída por ANTONIO BARBOSA RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.313/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências, visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei: I - atentando para a correta grafia do nome dos beneficiários, retificar o ato concessório de fl. 13 do Processo nº 053.000.930/2003 - CBMDF para, com base no recente entendimento deste Tribunal, alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, adotado no Processo nº 2.828/2004 pela nº Decisão nº 6.827/2007: a) incluir como beneficiários da concessão em exame DANILO DE JESUS BARBOSA e ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA, filhos do ex-militar, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional em partes iguais entre todos os beneficiários; c) excluir da fundamentação legal a referência aos dispositivos da Lei nº 3.765/1960; d) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - em face do novo rateio do valor do benefício,

elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 22 do Processo nº 053.000.930/2003 - CBMDF, a fim de contemplar todos os beneficiários; III - em decorrência da medida alvitrada na letra “a” do item I, e em face do atingimento da maioria do filho DANILO DE JESUS BARBOSA, ocorrido em 18.06.2003, providenciar, por apostilamento, a exclusão do mesmo da condição de beneficiário, salvo se comprovadamente for estudante universitário ou estiver amparado, à época do falecimento do instituidor, pelas situações previstas no parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002 (interdito, inválido ou portador de enfermidade grave que o impeça de prover a própria subsistência); IV - acostar aos autos documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, de curso de especialização/habilitação que assegure o direito dos beneficiários ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, ou, caso contrário, proceda à adequação do referido percentual nos benefícios pensionais; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.716/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículos oficiais. - DECISÃO Nº 1.314/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1119/2008-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 369/374; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que tratam os Processos nºs 040.001.249/2004 e 040.002.875/2001; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 1.315/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 296/2008 - PRESI/IBRAM e 467/2008 - PRESI/IBRAM, bem como dos documentos correlatos, considerando não atendida a diligência expressa na Decisão nº 6.668/2007; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao dirigente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, para que, à vista do teor do Despacho nº 082/2006-DIFIS/SEMARH, encaminhe a este Tribunal informações sobre o resultado que alcançou na identificação e no combate às áreas de exploração mineral irregulares no Distrito Federal; III - alertar o dirigente daquele Instituto de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal, sem justificativa, dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 e no inciso V do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 1.110/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.517/03) - Pensão civil instituída por MARIA BARBOSA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 1.316/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 55 - apenso, fazendo constar o fundamento legal de todas as parcelas e seus respectivos percentuais, corrigindo o valor da parcela “Gratificação por Exercício em Zona Rural” e “Parcela Individual”, retificando, em consequência, o total dos estipêndios da pensão; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.116/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.018/02) - Aposentadoria de SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.317/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 118/121 - apenso; II - considerar cumprido o determinado pela Decisão nº 5.200/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.486/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.805/03; apenso o Processo GDF nº 100.000.384/05) - Pensão civil instituída por MANOEL ANSELMO DE FREITAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.318/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.454/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.400/05) - Aposentadoria de MARIA AIDA DE ARRUDA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.319/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - ter por regular a dispensa ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela Vantagem Pessoal - TST, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para calcular a parcela Vantagem Pessoal TST-241/87 com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b) observar os reflexos da providência constante no item “a” nos proventos atualmente percebidos pela interessada, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/2006, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o

Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.369/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.200/00; apenso o Processo GDF nº 80.006.571/05) - Pensão civil instituída por JOANA DOS SANTOS BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 1.320/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que corrija a numeração das fls. 36 e 37 dos Autos do apenso nº 080.006571/2005, as quais deverão ser, respectivamente, 35 e 36; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.953/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.618/04) - Aposentadoria de JACIRA SOARES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 1.207/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 39.641/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de material de consumo do almoxarifado daquela empresa, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.321/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4684/2007-GAB/CGDF/CONT (fl. 60); II - com fundamento nas disposições da Resolução nº 181/2007, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que dê continuidade às apurações objeto da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 112.004.170/2004, observando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7.300/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.731/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório - Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia e para o cargo de Médico especialidade: Clínica Médica - Infectologia, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 18/99-IDR (DODF 30.07.1999), 67/01-SES (DODF 26.10.2001), 17/99-IDR (DODF 30.07.1999), 21/00-SES (DODF de 10.11.2000), analisados nos Processos nºs 2.868/1999, 671/2001, 2.872/1999 e 2.583/2000. - DECISÃO Nº 1.322/08. - O Tribunal decidiu: 1 - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução nº 100/1998 - TCDF, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de nº 060.011.731/2002 - GDF; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão do servidor ALDEMOCIR DONIZETI FRANZIM, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde do DF, especialidade: Motorista, na Secretaria de Saúde do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 18/99 - IDR (DODF de 30.07.1999), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe dados complementares necessários à completa elucidação da acumulação dos servidores CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS TELES e ALAN MARCON CANTUÁRIO, aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 17/99-IDR (DODF de 30.07.1999) e 67/01-SES (DODF de 26.10.2001) no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Técnico de Laboratório - Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia, respectivamente, tais como carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado; b) informe se a ficha de “avaliação de documento para admissão de pessoal” do servidor JOSÉ AMARANTINO DE SOUSA, aprovado no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 21/00-SES (DODF de 10.11.2000) para o cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica - Infectologia, foi encaminhada em processo diverso daquele de nº 060.011731/2002 - GDF. Em caso negativo: b.1) inclua a ficha de “avaliação de documento para admissão de pessoal” do servidor; b.2) informe se houve algum impedimento legal ou motivo de força maior, não imputável ao candidato, a teor da Decisão nº 8.794/1997 - TCDF, para que este viesse a realizar seu pedido no sentido de ser autorizada a acumulação do cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia, com o cargo de Técnico de Patologia Clínica, também da SES, apenas dois meses depois de sua nomeação, bem como os dados complementares, necessários à completa elucidação da acumulação, tais como carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., e também o horário de trabalho, tanto do cargo cuja admissão ora se analisa quanto do cargo acumulado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins; 2 - por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tomar conhecimento da admissão da servidora SOLMIRAR CAMPOS LIMA, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Saúde do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.2001), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 17.472/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a prestação de contas anual da então BELACAP, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.323/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1004/2008-GAB/CGDF e anexos, acostados às

fls. 39/43; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual da BELACAP, relativa ao exercício de 2006, de que trata o Processo nº 094.000.521/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 24.142/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.490/96; apenso o Processo GDF nº 80.031.274/07) - Pensão civil instituída por ARLINDO JOÃO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.324/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Órgão jurisdicionado de que: a) a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007, bem como que deverá ser observada a decisão que vier a ser proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, no qual se desenvolvem estudos acerca das disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do setor público; b) observe o que for decidido na ADI nº 2006.00.2.011.856 - 7 - TJDF, após o seu trânsito em julgado, atentando, ainda, que com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.2007; III - autorizar: a) à 4ª Inspeção de Controle Externo, quando da realização de futura auditoria, verificar o cumprimento desta decisão nos autos da ADI mencionada no item anterior; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.692/07 (apenso o Processo TCDF nº 311/96; apenso o Processo GDF nº 80.002.347/06) - Pensão civil instituída por JORGE BENÍCIO-SE. - DECISÃO Nº 1.325/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.895/07 (apenso o Processo GDF nº 80.014.746/04) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES GONÇALVES BELING-SE. - DECISÃO Nº 1.326/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 83 - apenso, a fim de considerar a averbação de tempo prestado como professora no Centro de Ensino Minas Gerais (certidão do INSS, fls. 05 e 50 - apenso) somente até 21.03.1991, dado o ingresso da inativa no magistério do DF em 22.03.1991; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.450/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.478/07) - Pensão civil instituída por MAURO LUIZ FERRARI DE KAISER-SE. - DECISÃO Nº 1.327/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.128/07 - Contratações para o emprego de Agente Operacional A - Estágio I, Especialidades: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Solda, Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Tornearia e Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005. - DECISÃO Nº 1.328/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005: Emprego: Agente Operacional A - Estágio I: Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Solda: Antonio Jose de Brito; Emprego: Agente Operacional A - Estágio I: Especialidade: Serviços Auxiliares/Apoio à Operação e Manutenção/Tornearia: Nilton César Leão; Emprego: Agente Operacional A - Estágio I: Especialidade: Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial: Francisco Xavier Evangelista, Israel Batista dos Santos e Pericles da Silva Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.502/08 - Edital da Concorrência de Serviços nº 22/2007, da Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a execução do projeto executivo completo, das obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes e do projeto como construído (as built) dos trechos sublacustres e subterrâneos da linha de distribuição de energia elétrica que interliga a SE Mangueiral à SE Brasília Centro, originalmente, com data prevista de abertura em 14.02.2008. - DECISÃO Nº 1.210/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a) do “Aviso de Suspensão” da Concorrência de Serviços nº 22/2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 11 de fevereiro de 2008 (fl. 261); I.b) do “Aviso de Licitação” publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 21 de fevereiro de 2008 (fl. 262); I.c) dos demais documentos às fls. 263/273; II - esclarecer à jurisdicionada que não será admitida a subcontratação dos serviços

que foram objeto de comprovação técnica mediante os atestados exigidos no item 6.1, letras “m” a “o”, do Edital; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votaram pelo acolhimento “in totum” da instrução.

PROCESSO Nº 2.355/08 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - Metrô, tendo por objeto a aquisição de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para as estações da Companhia do Metropolitan do DF - METRÔ/DF, conforme edital às fls. 02/26 e Termo de Referência às fls. 47/92. - DECISÃO Nº 1.206/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF em face da Decisão nº 267/2008, conferindo efeito suspensivo apenas às alíneas “b” e “c” do item II desse “decisum”; II - dar ciência desta deliberação à jurisdicionada recorrente, informando-lhe que pende de análise de mérito o recurso interposto; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 2.509/08 - Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/08-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de urbanização na área interna da Vila Estrutural, no SCIA, compreendendo obras de drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sinalização. - DECISÃO Nº 1.209/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 472/2008 - GAB/PRES (fls. 311/312) e anexos (fls. 313/383) e 515/2008 - GAB/PRES (fls. 384/385) e anexos (fls. 386/394); II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 373/2008; III - autorizar o prosseguimento do certame, dispensando, excepcionalmente, a reabertura do prazo, conforme prevê o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, desde que se proceda à divulgação da adequação do edital pelos mesmos meios em que se deu sua publicação original e seja comunicado a cada um dos interessados que retiraram o edital, alertando o Presidente da Comissão de Licitação (fl. 313) sobre o compromisso assumido pelo Diretor Presidente da NOVACAP mediante o Ofício nº 515/2008 - GAB/PRES; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

O Processo nº 18950/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta desta sessão.

Os Processos nºs 427/03, 1027/03, 13200/06, 14074/07 e 31351/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

A seguir, fazendo uso da palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do artigo 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 999/01, remetido ao seu Gabinete.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 126 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENA-TO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 048/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual, Exercício de 1998. Contas julgadas regulares, regulares com ressalva e irregulares. Quitação aos responsáveis. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 1.709/1999 - Volumes I a III (Apenso nº 094.000.378/1999 – 2 volumes) . Nome/Função/Período: Luciano Sales Oliveira, Diretor-Geral, de 1º.01 a 02.04.98; João José Azevedo, Diretor-Geral - Substituto, de 03.04 a 31.12.98, e Inimá do Nascimento Silva, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 93.03.98.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a Inimá do Nascimento Silva:

a) diferença de R\$ 322.395,48 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), entre o saldo da conta contábil Estoque Interno – Almoxarifado – material de consumo e Bens Móveis em Almoxarifado (113110100 e 142129200) e o saldo inventariado em Almoxarifado;

b) ausência de baixa nas contas:

b.1) 112290100 – Pagamentos Indevidos – com saldo de R\$ 62,37, referentes a créditos inscritos em 1992;

b.2) 112290500 – Responsáveis por Danos – com valores de R\$ 599.735,85 remanescentes dos anos de 1991 a 1998, sendo R\$ 55.491,89 relativos ao exercício desta PCA;

b.3) 211470000 – Ordens Bancárias não Reclamadas – com saldo de R\$ 11.924,16;

c) fatos pendentes de registros contábeis:

c.1) despesas bancárias dos anos de 1996, 1997 e 1998 concernentes à conta nº 059.835.157-4, mantida no BRB;

c.2) créditos ocorridos nos meses de maio, julho, agosto e dezembro de 1998, relativos à conta corrente nº 059.835.165-5 do BRB;

d) lançamentos incorretos na conta contábil 334903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme seguem:

d.1) na conta 3.3.4.9.0.39.01 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - foi lançada despesa com serviços de alimentação preparada;

d.2) na conta 3.3.4.9.0.39.02 - CONTABILIDADE, AUDITORIA, ORÇAMENTO E CONSULTORIA - foram lançadas despesas com assessoria e fornecimento de produtos de estudos e análises químicas de compostos;

d.3) na conta 3.3.4.9.0.39.06 - ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - foi lançada despesa com serviço de proteção de pilares da área da recepção;

d.4) na conta 3.3.4.9.0.39.07 - ESTUDO, PESQUISA E PLANEJAMENTO - foram lançadas despesas com taxa de inscrição em curso e serviços de manutenção corretiva em veículos;

d.5) na conta 3.3.4.9.0.39.10 - HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA - foram lançadas despesas com serviços de proteção de pilares da área de recepção da UCCS;

d.6) na conta 3.3.4.9.0.39.26 - REPARO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS - foram lançadas despesas com conserto de enceradeira industrial, serviços de upgrade em oito microcomputadores, manutenção de balanças, substituição de pára-raios e manutenção em aparelhos de ar condicionados;

d.7) na conta 3.3.4.9.0.39.37 - SERVIÇOS DE RAO X E ABREUGRAFIA - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana)”;

d.8) na conta 3.3.4.9.0.39.39 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS - foram lançadas despesas com os convênios de parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização da limpeza urbana), e publicação de matérias no DOU E DJ;

d.9) na conta 3.3.4.9.0.39.99 - OUTROS SERVIÇOS - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana mão-de-obra), suprimento de fundos, confecção de placas, serviços de divulgação e publicidade, locação de ônibus, serviços técnicos, administrativo e operacional oferecidos pela Comissão Jovem Gente como a Gente, publicação de matérias no DODF, aquisição de software, palestras, inscrição de servidor em congresso, consultoria, divisórias, fornecimento e montagem de conjunto com abrigo de alvenaria, aquisição de exemplares de mapa, fornecimento e instalação de cabeamento de pontos e configuração de estações de trabalhos (microcomputador), recuperação e conserto de equipamentos de informática, serviços de engenharia, projetos de instalação elétrica, conserto de propulsores de graxa, perfuração de poço tubular, serviços bancários e instalação de condicionadores de ar;

e) falta de fiscalização das ligações telefônicas, tendo em vista os aparelhos estarem liberados para transmissão de interurbanos, chamadas para celulares e serviços eventuais, bem como ausência de critério para distribuição dos aparelhos móveis entre os servidores e existência de 94 linhas sem controle das ligações realizadas, tornando dispendioso e ineficiente o ressarcimento dessa despesa por parte dos empregados usuários;

f) desorganização da situação patrimonial, consubstanciada na constatação:

f.1) da existência de bens:

f.1.1) sem identificação;

f.1.2) recolhidos ou desincorporados, mas ainda em uso;

f.1.3) não localizados ou em local distinto do indicado no inventário da unidade;

f.1.4) em uso, porém sem carga patrimonial, com tombamentos trocados ou em duplicidade, ou, ainda, sem os respectivos termos de guarda e responsabilidade;

f.1.5) distribuídos às diversas unidades da autarquia antes da afixação de plaquetas de identificação e dos termos de guarda e responsabilidade;

f.1.6) incorporados, mas sem registro contábil;

f.2) ausência de normas próprias para administrar e controlar esses elementos patrimoniais;

g) falhas na concessão de suprimento de fundos, constatando-se no Processo nº 094.000.349/1998:

g.1) requisição do suprimento de fundos pelo próprio suprido, ao invés de pelo dirigente, em desobediência ao artigo 6º do Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992;

g.2) ausência das informações requeridas no artigo 8º do Decreto 13.771/1992, por força do parágrafo único desse normativo;

g.3) outorga de novo suprimento de fundos, sem aprovação do concedido anteriormente;

g.4) análise da prestação de contas após cerca de 10 (dez) meses da apresentação pelo suprido;

h) controle deficiente do almoxarifado, demonstrado pelos seguintes acontecimentos:

h.1) quanto ao espaço físico e sua segurança: 1) faltavam grades de proteção; 2) iluminação e ventilação deficientes; 3) existência de extintores com cargas vencidas, mal distribuídos e pouco visíveis;

h.2) no tocante à armazenagem, a verificação de materiais estocados ao relento, em contato direto com o solo (tambores de querosene, óleo diesel e graxa);

h.3.) alguns bens obsoletos, sem movimentação e com prazos de validade vencidos;

i) gerenciamento de recursos humanos inadequado, consubstanciado nos seguintes fatos:

i.1) pagamento de salários-família sem a formalização dos pedidos de concessão e ausência de certidões de nascimento dos dependentes dos servidores;

i.2) não-arquivamento, nas pastas funcionais, de: 1) laudos periciais necessários à percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade; 2) requisição para pagamento de vales-transporte; 3) autorização para desconto, em folha, das contribuições em favor de sindicatos e associações de classe;

i.3) concessão do benefício vale-alimentação a vários servidores, anteriormente à data da assinatura do termo de opção.

Síntese das irregularidades: Relativamente a Luciano Sales Oliveira:

a) diferença de R\$ 322.395,48 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), entre o saldo da conta contábil Estoque Interno – Almoxarifado – material de consumo e Bens Móveis em Almoxarifado (113110100 e 142129200) e o saldo inventariado em Almoxarifado;

b) ausência de baixa nas contas:

b.1) 112290100 – Pagamentos Indevidos – com saldo de R\$ 62,37, referentes a créditos inscritos em 1992;

b.2) 112290500 – Responsáveis por Danos – com valores de R\$ 599.735,85 remanescentes dos anos de 1991 a 1998, sendo R\$ 55.491,89 relativos ao exercício desta PCA;

b.3) 211470000 – Ordens Bancárias não Reclamadas – com saldo de R\$ 11.924,16;

c) fatos pendentes de registros contábeis:

c.1) despesas bancárias dos anos de 1996, 1997 e 1998 concernentes à conta nº 059.835.157-4, mantida no BRB;

c.2) créditos ocorridos nos meses de maio, julho, agosto e dezembro de 1998, relativos à conta corrente nº 059.835.165-5 do BRB;

d) lançamentos incorretos na conta contábil 334903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme seguem:

d.1) na conta 3.3.4.9.0.39.01 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - foi lançada despesa com serviços de alimentação preparada;

d.2) na conta 3.3.4.9.0.39.02 - CONTABILIDADE, AUDITORIA, ORÇAMENTO E CONSULTORIA - foram lançadas despesas com assessoria e fornecimento de produtos de estudos e análises químicas de compostos;

d.3) na conta 3.3.4.9.0.39.06 - ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - foi lançada despesa com serviço de proteção de pilares da área da recepção;

d.4) na conta 3.3.4.9.0.39.07 - ESTUDO, PESQUISA E PLANEJAMENTO - foram lançadas despesas com taxa de inscrição em curso e serviços de manutenção corretiva em veículos;

d.5) na conta 3.3.4.9.0.39.10 - HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA - foram lançadas despesas com serviços de proteção de pilares da área de recepção da UCCS;

d.6) na conta 3.3.4.9.0.39.26 - REPARO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS - foram lançadas despesas com conserto de enceradeira industrial, serviços de upgrade em oito microcomputadores, manutenção de balanças, substituição de pára-raios e manutenção em aparelhos de ar condicionados;

d.7) na conta 3.3.4.9.0.39.37 - SERVIÇOS DE RAO X E ABREUGRAFIA - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana);

d.8) na conta 3.3.4.9.0.39.39 - EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS - foram lançadas despesas com os convênios de parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização da limpeza urbana), e publicação de matérias no DOU E DJ;

d.9) na conta 3.3.4.9.0.39.99 - OUTROS SERVIÇOS - foram lançadas despesas com os convênios da parceria popular (associações, sindicatos e prefeituras para a realização de limpeza urbana mão-de-obra), suprimento de fundos, confecção de placas, serviços de divulgação e publicidade, locação de ônibus, serviços técnicos, administrativo e operacional oferecidos pela Comissão Jovem Gente como a Gente, publicação de matérias no DODF, aquisição de software, palestras, inscrição de servidor em congresso, consultoria, divisórias, fornecimento e montagem de conjunto com abrigo de alvenaria, aquisição de exemplares de mapa, fornecimento e instalação de cabeamento de pontos e configuração de estações de trabalhos (microcomputador), recuperação e conserto de equipamentos de informática, serviços de engenharia, projetos de instalação elétrica, conserto de propulsores de graxa, perfuração de poço tubular, serviços bancários e instalação de condicionadores de ar;

e) fatos que motivaram o julgamento pela irregularidade das tomadas de contas especiais, relativas aos Processos nºs 2936/1999 e 2945/1999, que tratavam da execução de contratos de publicidade e propaganda firmados entre o extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e empresas do setor, no período de 1995 a 1998, com imputação de débitos, até o presente momento não recolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de João José Azevedo, dando-lhe quitação plena;

II - julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Inimá do Nascimento Silva, dando-lhe quitação;

III - julgar irregulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1/94, as contas de Luciano Sales Oliveira;

IV - aplicar, nos termos do parágrafo único do artigo 20 e I do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94 e § 1º do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) a Luciano Sales Oliveira, autorizando a respectiva notificação para recolhimento do citado valor, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 26 da Lei Complementar nº 1/94;

V - determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, “b”, 27 e 29, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4156, de 1º de abril de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 049/2008

Ementa: Atas da Reuniões da Junta de Controle do DETRAN. Irregularidades em dispensa de licitação. Imputação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 0872/2004 (Volumes I a IV, e Anexo I, volumes I a III).
Nome/Função: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral; Edimar Braz de Queiroz, Diretor-Geral, e Luís Riogi Miura, Diretor-Geral.
Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas:
a) do dirigente nomeado no parágrafo 52 da fl. 330, Almir Maia Ribeiro:
a.1) celebração do Acordo nº 01/2000 e Termos Aditivos nºs 1º, 2º, 4º, 5º e 6º (Aditamento nº 56/2002), manifestando burla ao princípio da licitação, infringindo os arts. 7º, § 4º c/c o § 9º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
a.2) celebração do 3º Termo Aditivo (Aditamento nº 49/2000), contendo as seguintes irregularidades:
a.2.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB/CESP-UNB), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
a.2.2) ausência de prova da inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, tido também como condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
a.2.3) desrespeito aos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, decorrente da inexistência de justificativa das escolhas dos contratados;
a.2.4) inexistência de informação sobre se os contratados possuem estruturas próprias para satisfatoriamente executar os serviços e de justificativa do preço, além do fato de não ter sido comprovada a realização de pesquisa de preço;
a.2.5) inexistência de projeto básico, infringindo o artigo 7º, §§ 2º e 9º, da Lei nº 8.666/93;
a.3) celebração do 6º Termo Aditivo (Aditamento nº 13/2001), contendo as seguintes irregularidades:
a.3.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB/EMP-UNB), contrariando o preceituado no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, vez que não ficou provada que tais instituições tenham sido criadas para prestar serviços terceirizados de médicos e psicólogos;
a.3.2) ausência de justificativa do preço, em desacordo com o preceituado no inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que não consta pesquisa ou documento que comprove seja o preço compatível com o praticado no mercado;
a.3.3) transgressão do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ante a ausência de justificativa da escolha dos contratados, tendo em vista que as justificativas apresentadas não reúnem elementos cabais de que tais instituições tenham sido criadas para prestar serviços de fornecimentos de médicos e psicólogos;
a.4) celebração do Acordo nº 03/2000 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Contratos nºs 23/2002 e 08/2002 (fls. 272/278, 286/294, 298/299, 321//322, 354/362, 388/394 e 652/656 do Anexo I), apresentando as seguintes irregularidades:
a.4.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
a.4.2) inobservância dos prescritos nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, devido à ausência de justificativa do preço contratado e da escolha do executante do serviço, a despeito da existência de empresas atuantes no ramo de engenharia de tráfego e campo;
a.4.3) descumprimento do inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, em razão da não inclusão do orçamento estimado em planilhas que, aliada a falta de justificativa do preço avençado, compromete a garantia de compatibilidade do preço contratado com os vigentes no mercado e, portanto, o princípio da vantajosidade das contratações;
a.5) celebração da Ordem de Serviço nº 01/99 ao Contrato nº 09/97, item 111 deste Relatório, apresentando as seguintes irregularidades:
a.5.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
a.5.2) ausência de prova da inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

a.5.3) subcontratação da FINATEC, vedada no artigo 13, § 3º, c/c o artigo 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93;
a.5.4) ausência de justificativa da escolha dos contratados, contrariando o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, além de não ter sido informado se os contratados possuem estrutura própria para satisfatoriamente executar os serviços;
a.5.5) ausência de justificativa do preço, contrariando o inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, além do fato de que não ter sido feita pesquisa de preço de mercado;
a.5.6) ausência de projeto básico, em desacordo com a previsão do artigo 7º, §§ 2º, e 9º, da referida norma de licitação;
b) do dirigente nomeado no parágrafo 73 da fl. 336, Edimar Braz de Queiroz:
b.1) celebração do Contrato nº 48/2003 e do Aditamento nº 05/2003 ao Contrato nº 08/2002, ambos celebrados com base no Acordo nº 03/2000, apresentando as seguintes irregularidades:
b.1.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
b.1.2) inobservância do prescrito nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, devido à ausência de justificativa do preço contratado e da escolha do executante do serviço, a despeito da existência de empresas atuantes no ramo de engenharia de tráfego e campo;
b.1.3) descumprimento do inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, em razão da não inclusão do orçamento estimado em planilhas, bem como aliado à falta de justificativa do preço avançado, comprometendo a garantia de compatibilidade do preço contratado com os vigentes no mercado, comprometendo o princípio da vantajosidade das contratações;
b.2) celebração do Contrato nº 26/2003, apresentando as seguintes irregularidades:
b.2.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos da FINATEC, requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
b.2.2) não inclusão de prova de inquestionável reputação ético-profissional da contratada em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
b.2.3) falta de justificativa da escolha da FINATEC, descumprindo o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como falta de informação a respeito da existência de estrutura própria da contratada para execução satisfatória dos serviços;
b.2.4) ausência de justificativa do preço e planilha de custo, em desacordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 26 e inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93;
c) do dirigente nomeado no parágrafo 110 da fl. 346, Luís Riogi Miura:
c.1) celebração do Contrato nº 09/97 e da Ordem de Serviço nº 04/97 autorização, apresentando as seguintes irregularidades:
c.1.1) objeto sem estrita conformidade com os objetivos das contratadas (FUB e FINATEC), requisito essencial para configurar a dispensa de licitação, manifestando inobservância do preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
c.1.2) não inclusão de prova de inquestionável reputação ético-profissional das contratadas em relação ao objeto da avença, condição necessária para conformar a dispensa de licitação, contrariando o preceituado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;
c.1.3) subcontratação da FINATEC, vedada no artigo 13, § 3º, c/c o artigo 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93;
c.1.4) contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto amplo, manifestando desrespeito ao princípio da licitação e inobservância aos artigo 7º, § 4º c/c o § 9º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
c.1.5) ausência de justificativa da escolha dos contratados, contrariando o inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, além de falta de informação a respeito da existência de estrutura própria da contratada para execução satisfatória dos serviços;
c.1.6) ausência de justificativa do preço, contrariando o inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como falta de pesquisa de preço de mercado;
c.1.7) ausência de projeto básico, em desacordo com a previsão do artigo 7º, §§ 2º, e 9º da referida norma de licitação.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis retro mencionados, em face das ilegalidades indicadas;
II - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 27 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.
Ata da Sessão Ordinária nº 4156, de 1º de abril de 2008.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.